

<b>EDITAL</b>	
Pregão Eletrônico n.º 90030/2024	
<b>PREÂMBULO</b>	
<b>Processo n.º</b>	6436/2023
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 881/22, 882/22, 914/22, 921/22, 922/22, 936/22 e 937/2022, bem como as demais legislações aplicáveis.
<b>Objeto:</b>	A formação de ata de registro de preços para futura e eventual prestação de serviço comum de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço por grupo (grupo único)
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto
<b>Regime de Execução:</b>	Empreitada por preço global
<b>Data:</b>	<b>18/09/2024</b>
<b>Horário:</b>	<b>10 horas</b>
<b>Local de Realização:</b>	www.comprasgovernamentais.gov.br
<b>Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas</b>	Não
<b>Valor Total Estimado da Contratação:</b>	R\$ 5.623.597,08 (cinco milhões seiscentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 - Centro, Maricá, RJ - CEP: 24.902-035, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a prestação do serviço comum de contratação de serviços de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o Regime de Execução empreitada por preço unitário, cujo critério de julgamento será menor preço por grupo, caracterizados e especificados no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos Decretos Municipais n.º 936/22 e 937/2022, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06, bem como as demais legislações correlatas.

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), no Jornal Oficial de Maricá (JOM), no sítio eletrônico do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), em Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

1.2 O Edital será publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM) e poderá ser obtido por meio do e-mail ([licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com)), bem como presencialmente, no endereço Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 - Centro, Maricá, RJ - Cep: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e de uma resma de papel A4, durante o expediente administrativo, das 9:00hs às 16:00hs.

1.3 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90; pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) e mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da licitação.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a formação de ata de registro de preços, para futura e eventual prestação de serviço comum de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo os licitantes oferecerem proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo (grupo único), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas com a presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho n.º 10.122.0101,10.301.0102,10.302.0116,2.530,2.532,2.548; Natureza da Despesa 3.3.90.37.

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 5.623.597,08 (cinco milhões seiscentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos), considerando a planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos levando em consideração os salários praticados para a(s) categoria(s) profissional(is) relacionada(s) no ANEXO I deste Edital.

### 4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos provedores dos sistemas ou à FEMAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas ou da FEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.6 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.2.1 Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:

a) No caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2 Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da LC n.º 123/06 tendo em vista que:

a) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2.2.1 Nesses casos, a totalidade do objeto licitado será destinada à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.

4.3 Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, **acionista** ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.3.4 Impedidos de licitar e contratar pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;
- 4.3.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- 4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;
- 4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.3.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.3.12 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuem em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 4.3.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto nas hipóteses prevista no subitem 9.30.1.1;
- 4.3.14 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;
- 4.4 Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

4.5 O impedimento de que trata os subitens 4.3.4 e 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.

4.10 A vedação de que trata o subitem 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.

4.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.13 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15 As operações societárias promovidas pela empresa licitante/contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da FEMAR, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação

de risco para o seu cumprimento, conforme o disposto no art. 137, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4.16 Da Subcontratação**

4.16.1 Não será permitida a subcontratação prevista no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4.17 Da cessão ou transferência da contratação**

4.17.1 Não será permitida a cessão ou transferência da contratação.

### **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.3.1 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas

- de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.9 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2, 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, neste Edital e no art. 299 do Código de Penal.
- 5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário, valor mensal e valor anual do grupo;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5 O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/06.

6.9 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.12 Os valores, os preços e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei n.º 14.133/21.

6.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os expressos por extenso.

6.14 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as suas especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

6.17 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.18 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

6.19 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.20 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções

coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.21 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.22 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não havendo direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização da devida chave de acesso e senha.

7.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEMAR ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou, ainda, que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo (grupo único), conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do grupo.

7.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.18 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes do certame, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e no Edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do

Edital;

- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- g) Por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

8.3 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 8.3.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.3.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de necessidade de esclarecimentos complementares também poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

8.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela FEMAR, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.5.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.5.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.5.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Diretoria Requisitante ou do setor especializado no objeto.

8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências acerca da exequibilidade da proposta ou para esclarecimentos complementares, bem como no caso de necessidade de análise das especificações do objeto pelo setor competente, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.12 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:

8.16.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas da Lei;

8.16.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

8.17.2 Empresas brasileiras;

8.17.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FEMAR.

8.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.19.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20 Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.20.1 Sindicato dos empregados motociclistas do estado do RJ e Sindicato das empresas do transporte rodoviário de cargas e logística do Rio de Janeiro; registro no MTE - RJ001392/2023

8.20.2 Sindicato dos empregados nas empresas de transporte rodoviário e carga Niteroi e Sindicato das empresas do transporte rodoviário de cargas e logística do Rio de Janeiro; registro no MTE - RJ001491/2023

8.20.3 Sindicato dos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros de Niteroi/Arraial do Cabo e Sindicato das empresas de transportes rodoviários do estado do Rio de Janeiro; registro no MTE - RJ002939/2023

8.20.4 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>); e

9.1.1 Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

9.3 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.4 Constatado o descumprimento das condições de participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

9.5 Atendidas as condições de participação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.4.

9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

9.8 A documentação de habilitação será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.

9.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.9.3 A inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar inabilitação do licitante.

9.10 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21.

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro sob pena de inabilitação.

9.15 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:

- a) traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/16 ou de outro que venha a substituí-lo; ou
- b) consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste Edital.

9.24 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25 Se os certificados e as certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.26 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim, deve ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.26.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.26.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.26.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.26.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.26.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.26.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022.

9.26.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.27 As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.27.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.27.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

9.27.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando

for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04; a mesma conduta deverá ser realizada com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).

9.27.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

9.27.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FEMAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27.9 A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.28 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.28.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

9.28.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9.29.1.2 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos

moldes dos subitens anteriores.

9.29.2 Balanço patrimonial, Demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.29.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) e Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1

9.29.2.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.29.2.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.29.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.29.2.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29.2.6 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública e abertura desta licitação.

9.29.2.7 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.29.2.8 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.29.2.8.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma

do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.29.2.8.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.29.3 Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente procedimento licitatório, contendo o nome da contratante, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, podendo ser utilizado como modelo o Anexo V deste Edital;

9.29.4 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos mencionada no subitem anterior, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.29.4.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.4.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.29.5 Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 90030/2024.

9.30 A documentação relativa à **qualificação técnico-operacional** será restrita à:

9.30.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

### 9.30.2 Capacidade técnica-operacional

9.30.2.1 Para fins de certificar a qualificação técnico-operacional da licitante deverá:

9.30.2.1.1 Comprovação aptidão para execução de serviço de complexidade técnico-operacional correspondente ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de valor significativo do objeto e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

9.30.2.1.2 A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

*Item 01: Motorista com habilitação "A" (no mínimo);*

*Item 02: Motorista com habilitação "B";*

*Item 04: Motorista com habilitação "D".*

9.30.2.1.3 O licitante deverá apresentar atestado em quantidade não inferior a **40% (quarenta por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.30.2.1.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.30.2.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, na forma do subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

9.30.2.1.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.30.2.1.7 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30.2.1.8 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

9.30.2.1.9 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

9.30.2.1.10 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.30.2.1.11 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.2.2 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

9.30.2.3 Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço. Caso contrário, o documento somente comprovará a capacidade técnica profissional.

9.30.2.4 Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

9.30.2.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.30.2.5.1 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as

experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.30.2.5.2 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.30.2.5.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

10.1 O licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta final, conforme Anexo II, na qual deve constar planilha de quantitativos e preços unitários e totais para todos os itens licitados, assinada por representante legal da empresa.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, pelo e-mail [licitacaofemar@gmail.com](mailto:licitacaofemar@gmail.com), ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2 - B1 - Centro, Maricá, RJ - CEP: 24.902-035.

11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da impugnação/do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 As respostas às impugnações deverão ser publicadas no PNCP, no Portal da

Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), e em Jornal de Grande Circulação, conforme o caso.

11.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser publicadas no Portal da Transparência, na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

11.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.8 Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento altere substancialmente o conteúdo do Edital, impactando na apresentação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, respeitados os prazos previstos em Lei.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação deverão manifestar a sua intenção imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade.

12.3 Admitido o recurso, o prazo para apresentação das suas razões é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

12.8 Em regra, os recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (licitacaofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2 - B1 - Centro, Maricá, RJ - CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

### 13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 14 DO ENCERRAMENTO

14.1 Definido o resultado do certame, o procedimento licitatório será encaminhado ao Controle Interno e *Compliance* e, posteriormente, ao Diretor Requisitante, para, se for o caso:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;

14.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a

convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável;

14.1.4 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.5 Revogar o procedimento na hipótese de não haver interessados ou de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;

14.1.6 Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação, uma vez constatada a regularidade dos atos praticados e decididos, e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

14.2 Encerrada a licitação, a autoridade competente publicará o ato de adjudicação do objeto e a homologação da licitação no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, e na página do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;

15.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).

15.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.

15.5 A aplicação de sanção não exime o licitante da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante.

15.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do licitante, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21.

15.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

15.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.15 Os débitos do licitante para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ela, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

15.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/22.

15.21 Na hipótese do subitem anterior, é assegurado à FEMAR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

15.22 Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Edital.

## **16 DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de registro de preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que seja devidamente justificado e aceito.

16.4 A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos integrantes do cadastro de reserva que aceitarem executar o serviço com preços e em condições iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei e neste Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 16.4, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.6 A Ata de registro de preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e à necessidade da FEMAR, a qual não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.7 A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas jurídicas registradas,

facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

16.8 No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços registrados.

16.9 As Atas de Registro de Preços devem ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência, no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

16.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.11 A prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto.

16.12 A prorrogação da vigência da Ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

16.13 Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa inicial de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes, desde que tal possibilidade tenha sido prevista no planejamento da contratação e que seja comprovada a sua vantajosidade.

16.14 Dentro do prazo de vigência da Ata de registro de preços, as pessoas jurídicas que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na própria Ata de registro de preços.

16.15 As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.16 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.17 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.18 É vedada a participação da FEMAR em mais de uma Ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

16.19 Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

16.20 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.21 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

16.22 As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.23 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

16.24 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

16.25 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

16.26 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16.27 Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de

contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 17 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

16.28 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

16.29 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

16.30 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.31 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.32 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.33 A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.34 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao prestador requerer, antes da ordem de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo prestador signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do prestador signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.35 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do prestador signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.36 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

16.37 Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais prestadores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

16.38 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.39 Caso o prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.40 Liberado o prestador na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado.

16.41 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

16.42 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.43 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

16.44 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.45 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador.

## **17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1 Após a homologação da licitação e a assinatura da Ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

17.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21;

17.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da FEMAR previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.4.4 A contratada reconhece que as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021 integram o instrumento substitutivo do contrato.

17.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

17.6 Previamente à contratação, a FEMAR realizará consulta ao SICAF para identificar a existência de possível sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela

Administração Direta e Indireta do Município de Maricá ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3/18.

17.6.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.7 Na assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento jurídico celebrado.

17.7.1 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.7.2 Sendo a Contratada microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.8 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.

17.9 Ainda na hipótese do subitem anterior, ou se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, a FEMAR poderá, sem prejuízo da aplicação de sanções, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.10 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.10.1 Em se tratando de serviço contínuo, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.10.2 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.10.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e no Contrato, observado o disposto no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Quando convocada para a conclusão da contratação, e pessoa jurídica prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual estipulado para garantir a contratação;

18.4 No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 30 dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Na hipótese de prorrogação do contrato, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas;

18.5 A FEMAR utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.6 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.7 Em caso de extinção decorrente de falta imputável à contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela FEMAR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.9 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.10 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento;

18.11 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da contratada.

## **19 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data apresentação da proposta

19.2 Após o interregno de 1 (um) ano a que se refere o subitem anterior, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra).

19.3 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.7 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

19.8 A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

19.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

19.11 Havendo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços dos contratos de serviços contínuos serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

19.11.1 à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado;

19.11.2 ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

19.11.3 Em se tratado de contratação que envolva mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.11.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

19.11.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

19.11.6 A FEMAR não se vinculará às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.11.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contado da data do fornecimento da documentação.

19.11.8 O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos

19.11.9 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

19.12 Nas contratações de serviço por escopo, o reajustamento será aplicado apenas à parcela ainda não executada.

19.13 O reajuste e a repactuação serão realizados por apostilamento.

## **20 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2 O prazo de início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

20.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor Administrativo, à(o) qual compete:

20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem

como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;

20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

20.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

20.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

20.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 15.

20.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e o licitante vencedor, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do licitante vencedor com fundamento em ordens ou declarações verbais.

20.8 O licitante vencedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exigem de manter fiscalização própria. Assim, a atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

20.10 O objeto do Contrato será entregue na Gerência de Frota/ FEMAR, localizada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37- Manoel Ribeiro, CEP 24927420, Maricá. e será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.;

b) **Definitivamente:** no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

b1) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

b2) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b3) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

b4) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

b5) Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

20.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto e da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

20.13 Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estiverem em desacordo com a especificação do Edital, do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato deverão ser recusados pela Comissão da Fiscalização, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, esta comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências.

20.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.15 O fiscal/comissão de fiscalização do contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

20.16 A fiscalização do contrato cujo regime seja de dedicação exclusiva de mão de obra deverá exigir, adicionalmente, a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

20.16.1. registro de ponto;

20.16.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

20.16.3. comprovante de depósito do FGTS;

20.16.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

20.16.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

20.16.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

20.17 A omissão ou a negativa do Contratado em apresentar a referida documentação, sempre que solicitada pela FEMAR, ensejará a aplicação de multa, na forma do caput, do art. 50 da Lei n.º 14.133/2021;

20.18 A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS, observados, preferencialmente, os seguintes marcos de referência:

20.18.1 a obrigação relativa ao vale-transporte e ao auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;

20.18.2 a obrigação relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS deverá ter por referência pelo menos o segundo mês anterior ao da execução dos serviços;

20.18.3 a obrigação relativa ao adimplimento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços;

20.19 Além das referidas providências, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.

20.20 O fiscal ou comissão de fiscalização deverá emitir relatório mensal de fiscalização em relação ao serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

20.21 Deve se abster, a FEMAR ou os seus servidores, de praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

20.21.1 possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

20.21.2 exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

20.21.3 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

20.21.4 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

20.21.5 considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

20.21.6 definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de

profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

20.21.7 conceder aos trabalhadores das contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

20.22 O procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, quando envolver a dedicação exclusiva de mão de obra, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

20.23 Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

21.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de Contrato e no Termo de Referência, Anexos VI e III, respectivamente.

## **22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1 O pagamento à Contratada será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a FEMAR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

22.2 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumprido o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

22.4 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.5 Além dos documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal n.º 936/2022, a Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no Contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e, em caso de cooperativa versando por fornecimento de mão-de-obra, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

22.6 A Contratante fará o pagamento pelo serviço executado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante, depois de atestada a efetiva prestação do serviço.

22.7 A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada e com referência ao período de execução do serviço, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, em até 03 (três) dias a contar da data final do período de adimplemento.

22.8 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do serviço, devidamente atestado pelos agentes competentes.

22.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do licitante vencedor, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.10 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.11 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante vencedor dirigido à Diretoria-Geral.

22.12 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

22.13 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

22.14 Por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá a Contratada assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sob pena de responsabilização. Especificamente, quanto às obrigações trabalhistas, serão adotadas as medidas de acordo com o Anexo A-I do Termo de Referência.

22.15 Quando se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá a Contratada assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sob pena de responsabilização. Especificamente, quanto às obrigações trabalhistas, serão adotadas as seguintes medidas, conforme o §2º do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021:

I – Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II – Condicionar o pagamento a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III – Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV – Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V – Estabelecer que os valores destinados a férias, a 13º salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

### **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do presente Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEMAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, os termos da Lei n.º 14.133/21.

23.15 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.16 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

23.17 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura ou durante a execução do(s) Contrato(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já celebrado(s), sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

23.18 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Orçamento Estimado;
- II – Proposta-Detalhe;
- III – A - Termo de Referência  
      B – Estudo Técnico Preliminar
- IV – Modelos de Declarações;
- V - Modelo de ata de registro de preços
- VI – Minuta de Contrato.

Maricá ..... de ..... de 20.....

**DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

**ANEXO I**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANILHA DE CUSTOS**

QUADRO RESUMO									
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MESES	SALÁRIO BASE	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Motorista Categoria A	<u>RJ001392/2023</u>	Mês	12	12	R\$ 1.325,00	R\$ 5.144,74	R\$61.736,88	R\$740.842,56
2	Motorista Categoria B	<u>RJ002939/2023</u>	Mês	58	12	R\$ 1.564,78	R\$ 4.603,37	R\$266.995,46	R\$3.203.945,52
3	Motorista Categoria C	<u>RJ001491/2023</u>	Mês	2	12	R\$ 1.929,69	R\$ 5.875,91	R\$11.751,82	R\$141.021,84
4	Motorista Categoria D	<u>RJ002939/2023</u>	Mês	21	12	R\$ 2.211,62	R\$ 6.102,33	R\$128.148,93	R\$1.537.787,16
<b>Valor Total Anual</b>									<b>R\$ 5.623.597,08</b>

**Categoria profissional: Motorista Categoria A**

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	Maricá / RJ
	2024
	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Transporte	Funcionário	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)
	Motorista
	5191/7823
	R\$ 1.325,00
	A
	01/06/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1325,00
B	Adicional Periculosidade (Cláusula 3ª da CCT)	30,00%	397,50
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00

<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>1722,50</b>
--------------------------	----------------

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	143,48
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	11,11%	191,36
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>19,44%</b>	<b>334,84</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	411,47
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	51,43
<b>C</b>	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3%	61,72
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	30,86
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	20,57
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	12,34
<b>G</b>	INCRA	0,20%	4,11
<b>H</b>	FGTS	8,00%	164,59
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>757,10</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	-	197,70
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 8ª da CCT)	-	363,00
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	80,00
<b>D</b>	Benefício Social Familiar (Cláusula 12ª da CCT)	-	42,00
<b>E</b>	Outros	-	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>682,70</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	334,84
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições	757,10
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	682,70
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>1774,64</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,23
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,52
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	3,27
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	33,42
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,23
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82%	65,80
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>7,11%</b>	<b>122,46</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	301,51
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	29,68

<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,72
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,09
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	22,44
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,82%</b>	<b>355,44</b>

<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	355,44
<b>4.2</b>	Substituto na Intraornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>355,44</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	35,76
<b>B</b>	Materiais	0,00
<b>C</b>	Equipamentos	0,00
<b>D</b>	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>35,76</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	3%	120,32
<b>B</b>	Lucro	6,79%	280,50
<b>C TRIBUTOS</b>			
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	84,89
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	391,00
<b>C.3</b>	ISS	5%	257,24
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>1133,94</b>

<b>a)</b>	<b>Tributos % = To = .....</b>	<b>14,25%</b>
	<b>100</b>	
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>	<b>4411,62</b>
<b>c)</b>	<b>Po / (1 - To) = P1 = .....</b>	<b>5144,74</b>
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>	<b>733,12</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1722,50
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	1774,64
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	122,46

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	355,44
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	35,76
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>4010,80</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1133,94
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5144,74</b>

### **Categoria profissional: Motorista Categoria B**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá / RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Transporte	Funcionário	58

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5191/7823
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.564,78
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	B
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		1564,78
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		<b>1564,78</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	130,34
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	173,84
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>	<b>19,44%</b>	<b>304,18</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	373,79
B	Salário Educação	2,50%	46,72
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3%	56,07
D	SESC ou SESI	1,50%	28,03
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,69
F	SEBRAE	0,60%	11,21
G	INCRA	0,20%	3,74

H	FGTS	8,00%	149,52
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>687,77</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	-	183,31
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 41ª da CCT)	-	384,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar	-	0,00
E	Outros	-	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>567,31</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		304,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		687,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários		567,31
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1559,26</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,57
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	2,97
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	30,36
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,11
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82%	59,77
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>7,11%</b>	<b>111,25</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	269,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	26,53
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,97
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	20,06
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,82%</b>	<b>317,70</b>
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		317,70
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>317,70</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	-	35,76
<b>B</b>	Materiais	-	0,00
<b>C</b>	Equipamentos	-	0,00
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>35,76</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	3%	107,66
<b>B</b>	Lucro	6,79%	250,98
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	75,96
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	349,86
<b>C.3</b>	ISS	5%	230,17
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>1014,62</b>

a)	Tributos % = To = .....	<b>14,25%</b>
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....	<b>3947,39</b>
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....	<b>4603,37</b>
	Valor dos Tributos = P1 - Po	<b>655,98</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1564,78
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1559,26
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	111,25
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	317,70
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	35,76
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3588,75</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1014,62
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>4603,37</b>

**Categoria profissional: Motorista Categoria C**

<b>Discriminação dos Serviços</b>		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá / RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Transporte	Funcionário	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.929,69
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	C
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1929,69
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1929,69</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	160,74
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	214,38
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>19,44%</b>	<b>375,12</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	460,96
B	Salário Educação	2,50%	57,62
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3%	69,14
D	SESC ou SESI	1,50%	34,57
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,05
F	SEBRAE	0,60%	13,83
G	INCRA	0,20%	4,61
H	FGTS	8,00%	184,38
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>848,17</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	161,42
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 14ª da CCT)	-	600,60
C	Assistência Médica e Familiar (Plano Odontológico + Telemedicina)(Cláusula 16ª da CCT)	-	44,80
D	Benefício Social Familiar	-	0,00
E	Seguro de vida (Cláusula 19ª da CCT)	-	41,66
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>848,48</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	375,12

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	848,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	848,48
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>2071,76</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	3,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	37,44
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	13,70
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82%	73,71
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>7,11%</b>	<b>137,20</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	344,75
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	33,94
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	25,66
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,82%</b>	<b>406,41</b>

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	406,41
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>406,41</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	35,76
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros	-	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>35,76</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	137,42
B	Lucro	6,79%	320,36
C	TRIBUTOS		

C.1	PIS	1,65%	96,95
C.2	COFINS	7,6%	446,57
C.3	ISS	5%	293,80
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>1295,09</b>

a)	Tributos % = To = .....	<b>14,25%</b>	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....		<b>5038,60</b>
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....		<b>5875,91</b>
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>		<b>837,30</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1929,69
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	2071,76
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	137,20
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	406,41
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	35,76
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>4580,82</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1295,09
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>5875,91</b>

**Categoria profissional: Motorista Categoria D**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Maricá / RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Transporte	Funcionário	21

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.211,62
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	D
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2211,62
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00

D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>		<b>2211,62</b>

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>% VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33% 184,22
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% 245,71
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>19,44% 429,93</b>

<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>% VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00% 528,31
B	Salário Educação	2,50% 66,04
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3% 79,25
D	SESC ou SESI	1,50% 39,62
E	SENAI - SENAC	1,00% 26,42
F	SEBRAE	0,60% 15,85
G	INCRA	0,20% 5,28
H	FGTS	8,00% 211,32
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80% 972,09</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	- 144,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 41ª da CCT)	- 384,00
C	Assistência Médica e Familiar	- 0,00
D	Benefício Social Familiar	- 0,00
E	Outros	- 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>528,50</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>		
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	429,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	972,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	528,50
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>1930,52</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>% VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% 9,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03% 0,66
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19% 4,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% 42,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71% 15,70
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82% 84,48
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>7,11% 157,24</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>% VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33% 358,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82% 35,25
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02% 0,86

D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	26,66
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,82%</b>	<b>422,19</b>

<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	422,19
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>422,19</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	35,76
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>35,76</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	3%	142,71
B	Lucro	6,79%	332,71
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	1,65%	100,69
C.2	COFINS	7,6%	463,78
C.3	ISS	5%	305,12
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>1345,00</b>

a)	Tributos % = To = .....	<b>14,25%</b>
	100	
	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po	
b)	= .....	<b>5232,75</b>
	Po / (1 - To) = P1 =	
c)	.....	<b>6102,33</b>
	Valor dos Tributos = P1 - Po	<b>869,58</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2211,62
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1930,52
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	157,24
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	422,19
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	35,76
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>4757,33</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1345,00
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>6102,33</b>

**ANEXO II**  
**PROPOSTA-DETALHE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**  
Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO N.º 90030/2024**  
A realizar-se em:  
Processo: 17193/2023

**PROPOSTA DETALHE**

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N.º 90030/2024.

CARIMBO DO CNPJ

**QUADRO RESUMO**

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MESES	SALÁRIO BASE	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Motorista Categoria A	<a href="#">RJ001392/2023</a>	Mês	12	12				
2	Motorista Categoria B	<a href="#">RJ002939/2023</a>	Mês	58	12				
3	Motorista Categoria C	<a href="#">RJ001491/2023</a>	Mês	2	12				
4	Motorista Categoria D	<a href="#">RJ002939/2023</a>	Mês	21	12				
<b>Valor Total Anual</b>									

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2024.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

3 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Proposta Comercial  
Assinar e carimbar

**ANEXO DA PROPOSTA DETALHE**

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Transporte	Funcionário	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade (Cláusula 3ª da CCT)	30,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>0,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>19,44%</b>	<b>0,00</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3%	0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>0,00</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 8ª da CCT)	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	

D	Benefício Social Familiar (Cláusula 12ª da CCT)	-	
E	Outros	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	3,82%	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>7,11%</b>	<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,82%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,00
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00

<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	3%	0,00
<b>B</b>	Lucro	6,79%	0,00
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	0,00
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	0,00
<b>C.3</b>	ISS	5%	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>0,00</b>

a)	Tributos % = To = .....	<b>14,25%</b>	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....		<b>0,00</b>
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....		<b>0,00</b>
	Valor dos Tributos = P1 - Po		<b>0,00</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>0,00</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>0,00</b>

### **ANEXO III**

#### **A - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, dos Decretos municipais nº 936/2022 e 937/2022, da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017 c/c Instrução Normativa n.º 98/2022 e das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à espécie, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR realizará processo licitatório, por meio do sistema auxiliar de registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA** para fins de atendimento das demandas da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.º, XXIII, 'a' da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Posto de Trabalho	CBO	Unidade de Medida	Qtd. de Postos	Qtd. de Profissionais	Jornada Semanal	Justificativa/Observação
01	Motorista com habilitação "A" (no mínimo)	5191	Postos	12	12	44 horas	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de motorista; com uniforme (camisa polo com logo FEMAR e calça); portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "A" (no mínimo), devidamente habilitado e regularizado na condução de veículos próprios da municipalidade para execução contratual pelo período de 12 (doze) meses. Funcionamento de segunda a sexta-feira, distribuído o efetivo das 08h às 17h, e sábado de 8h às 12h para atendimento das demandas da FEMAR.

02	Motorista com habilitação "B"	7823-05	Postos	58	58	44 horas	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de motorista; com uniforme (camisa polo com logo FEMAR e calça); portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "B", devidamente habilitado e regularizado na condução de veículos próprios da municipalidade para execução contratual pelo período de 12 (doze) meses. Funcionamento de segunda a sexta-feira, distribuído o efetivo das 08h às 17h e sábado de 8h às 12h para atendimento das demandas da FEMAR.
03	Motorista com habilitação "C"	7825-10	Postos	2	2	44 horas	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de motorista; com uniforme (camisa polo com logo FEMAR e calça); portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "C", devidamente habilitado e regularizado na condução de veículos próprios da municipalidade para execução contratual pelo período de 12 (doze) meses. Funcionamento de segunda a sexta-feira, distribuído o efetivo das 08h às 17h e sábado de 8h às 12h para atendimento das demandas da FEMAR.
04	Motorista com habilitação "D"	7823-10	Postos	21	21	44 horas	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de motorista; com uniforme (camisa polo com logo FEMAR); portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D", devidamente habilitado e regularizado na condução de veículos próprios da municipalidade para execução contratual pelo período de 12 (doze) meses. Funcionamento de segunda a sexta-feira, distribuído o efetivo das 08h às 17h e sábado de 8h às 12h para atendimento das demandas da FEMAR.

1.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, bem como a indicação das quantidades estimadas.

1.3. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que: (i) os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências da FEMAR para a prestação dos serviços; (ii) o contratado não

compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; (iii) o contratado possibilitará a fiscalização pela FEMAR quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, conforme preconiza o art. 6º, inc. XVI da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a sua respectiva necessidade encontram-se pormenorizadas em Tópicos específicos do Estudos Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da Solução como um Todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de motorista, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devem atender às determinações contidas nos seguintes atos normativos:

4.1.1. **Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, ressalta-se que a **Lei 13.467/2017** alterou parcialmente a CLT -, a fim de adequar as novas relações de trabalho.

4.1.2. **Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; ressalta-se, que a **Lei n.º 14.071/2020** alterou a primeira para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências.

4.1.3. **Resolução ANTT n.º 5.998, de 03 de novembro de 2022**, que atualiza o regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares e dá outras providências;

4.1.4. **Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020**, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

4.2. **Requisitos e Qualificações:**

4.2.1. Os profissionais a serem disponibilizados pela Contratada deverão possuir as qualificações técnicas necessárias à execução das tarefas para o desenvolvimento das atribuições a seguir descritas:

- a) Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "A" ou "AB", "B", "C" ou "D", a depender do posto de trabalho a ser ocupado, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Os motoristas Categorias "C" e "D" devem possuir resultado negativo em exame toxicológico, na forma do art. 148-A da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com redação dada pela Lei n.º 14.071/2020;
- c) Os motoristas Categorias "C" devem possuir, ainda, curso específico para o transporte de produtos perigosos, denominado MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos), na forma do art. 20 da Resolução ANTT n.º 5.998/2022 – Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos e a Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020;

**4.3. Atribuições dos Profissionais:**

4.3.1. Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando material médico-hospitalar, bens móveis, documentos e materiais diversos;

4.3.2. Transportar funcionários da Fundação Estatal de Saúde de Maricá para visitas, reuniões, eventos, aeroportos, hotéis, viagens intermunicipais e interestaduais com fins diversos, em sua maioria, de curta duração;

4.3.3. Transportar profissionais convidados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá para visitas, reuniões, treinamentos, cursos, eventos, aeroportos e hotéis;

4.3.4. Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos da Frota, levando-os para lavagem quando necessário, bem como providenciando reparos de emergência para encaminhamento do veículo à Gerência de Frota para posteriores providências.

**4.4. Informações adicionais:**

4.4.1. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Gerência de Frota, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;

4.4.2. Ao final dos serviços o veículo oficial e sua chave deverão ser entregues no galpão da Frota ou para um servidor autorizado da Gerência;

**Da Sustentabilidade**

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os serviços ofertados pela Contratada devem obedecer aos

requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União<sup>1</sup>.

- 4.5.1. Seja dada preferência a utilização de materiais reciclados;
- 4.6. Para os serviços que envolvam utilização de mão de obra, a Contratada deve:
  - 4.6.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
  - 4.6.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
  - 4.6.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
  - 4.6.4. Elaborar e implementar programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do MTE;
  - 4.6.5. O programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura, conforme a NR 9 do MTE:
    - 4.6.5.1. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
    - 4.6.5.2. Estratégia e metodologia de ação;
    - 4.6.5.3. Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
    - 4.6.5.4. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
  - 4.6.6. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
  - 4.6.7. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Município;
  - 4.6.8. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
    - 4.6.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

#### **Da Indicação de marcas ou modelos**

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade>

4.7. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de empresa, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

#### **Da Análise da Proposta**

4.8. Serão aceitas as propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços (PCFP), o valor igual ou superior ao valor orçado para os itens de salário base (Módulo 1-A) e auxílio-alimentação (Módulo 2, submódulo 2.3-B), na forma do autorizativo previsto no Acórdão n.º 1207/2024, lavrado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em sessão realizada em 19 de junho de 2024<sup>2</sup>.

#### **Da Subcontratação**

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual em razão da natureza do objeto.

#### **Da Garantia da Contratação**

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.11. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato, na forma do art. 96, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

<sup>2</sup> <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2662073>

- 4.16.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.16.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.16.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 4.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser criada para este fim, com correção monetária.
- 4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.22. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.23. Será considerada extinta a garantia:
- 4.23.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.23.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.25. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.
- 4.26. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo

suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

4.27. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.28. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a FEMAR poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**, em razão da complexidade do objeto, dos critérios de pagamento e da natureza do serviço de execução indireta. (Art. 6.º, XXVIII da Lei n.º 14.133/2021).

### Das Condições de Execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A Contratada deverá dispor dos profissionais nas quantidades solicitadas no prazo estipulado de no máximo **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

5.2.2. A Contratada alocará recursos humanos de seus quadros para prestação de serviços e execução do objeto, conforme a tabela indicada no item 1 deste Termo de Referência.

5.2.3. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com 1 (uma) hora de almoço, e sábado de 8h às 12h.**

5.2.4. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos condutores será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no Contrato;

5.2.5. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à Contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além da jornada normal;

5.2.6. As horas excedentes que porventura se fizerem necessárias serão, preferencialmente, compensadas de acordo com a legislação vigente, ou remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50%

(cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com os cálculos previstos em lei, devendo respeitar, para todos os fins, as disposições previstas no Artigo 59 da CLT c/c Súmulas nºs 146 e 264 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5.2.7. A Contratada deverá apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado referente às horas relacionadas ao adicional noturno, bem como o valor respectivo, com memória de cálculo;

5.3. A Contratada, para a remuneração dos postos de trabalho, deverá cumprir ao estabelecido a seguir:

5.3.1. Os salários dos postos de trabalho, objeto do contrato, não serão inferiores aos discriminados nas CCTs das categorias utilizadas atualmente, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Contratante e o nível de atuação necessário para cada categoria profissional;

5.3.2. Os salários e os benefícios relativos aos postos de trabalho deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigente, com as orientações emanadas pelas entidades que assistem à categoria profissional e com a legislação trabalhista.

5.4. Nos períodos de recesso ou em dias específicos em razão de decisão da FEMAR, poderá haver redução do horário de funcionamento ou ser concedida folga dos postos de trabalho.

5.5. A Contratada será responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias em caso de desligamento do Empregado.

#### **Do Local e Horário da Prestação de Serviços**

5.6. Os motoristas deverão comparecer no seguinte endereço da Gerência de Frota/ FEMAR, localizada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37- Manoel Ribeiro, CEP 24927420, Maricá.

5.7. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h e sábado de 8h às 12h.

#### **Dos Uniformes**

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando a **entrega anual de 3 (três) kits de uniforme por empregado** composto por **Camisa Polo e Calça**, confeccionadas com tecido e material seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

<b>CAMISA POLO MASCULINA</b> – Confeccionada sob medida (P, M, G, GG, XG, XXG), com logomarca de identificação da "FEMAR" bordada na altura do peito esquerdo, bem como bordado nas costas escrito "MOTORISTA"; Composição do tecido 50% algodão e 50% poliéster, aplicação: bordado.
---

<b>279 unidades por ano</b>
-----------------------------

<b>CAMISA POLO FEMININA</b> - Confeccionada sob medida (P, M, G, GG, XG, XXG), com logomarca de identificação da "FEMAR" bordada na altura do peito esquerdo, bem como bordado nas costas escrito "MOTORISTA"; Composição do tecido 50% algodão e 50% poliéster, aplicação: bordado.	<b>279 unidades por ano</b>
<b>CALÇA MODELO MASCULINA</b> - Confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, gramatura mínima 12,00 – oz, título do fio urdume ne 6,50 – 100% algodão, título do fio trama ne 6,00 – 100% algodão, fios por cm! 24,70, escuro. Cinco bolsos modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistência de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto.	<b>279 unidades por ano</b>
<b>CALÇA MODELO FEMINIA</b> – Modelo básico ou slim, cor azul marinho, com dois bolsos traseiros e dois bolsos falsos na frente, confeccionada em tecido two way, linha profissional com gramatura 370 gl composição 95% poli 5% elastano, tecido de resistência de tração ao rasgo, solidez a luz com alta durabilidade e conforto.	<b>279 unidades por ano</b>

5.9. Os uniformes deverão ser fornecidos até uma semana antes do início da execução do serviço, para que no início da execução contratual todos os empregados estejam devidamente uniformizados.

5.10. A qualquer momento, resguarda-se o direito de a Contratante exigir a substituição dos uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.11. Caso verifique-se que os uniformes não atendem as condições mínimas de apresentação, a Contratada deverá fornecer uniforme novos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação formal do Contratante, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante.

5.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato.

5.14. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido dos subitens anteriores, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)**

#### **Do Reajustamento de Preços em Sentido Amplo (Repactuação)**

6.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

6.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

6.4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

6.5. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.6.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.6.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.6.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.9. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.10. É vedado a Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, na forma do art. 37, §6º do Dec. Municipal n.º 936/2022.

6.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor.

6.13. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

6.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, na forma do Art. 39 do Dec. Municipal nº 936/2022.

6.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.20. A Contratante deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.22. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6.23. Deverá ser realizada a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos mediante revisão.

#### **Da Gestão Contratual**

6.25. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.26. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.27. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.28. A FEMAR poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.29. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FEMAR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Do Preposto**

6.30. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.31. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.32. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.33. Na forma do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §4º da Instrução Normativa n.º 05/2017, a Contratada deverá manter preposto da empresa, de segunda-feira à sexta-

feira úteis, das 8h às 17h, no seguinte endereço: Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro CEP: 24927-420 (Galpões da FEMAR).

6.34. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Da Fiscalização**

6.35. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 03 (três) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante, ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da Contratante.

6.36. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.36.1. O fiscal do contrato deverá emitir relatório mensal de fiscalização, na forma do Anexo A-I.

6.36.2. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.36.3. Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.36.4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

#### **Da Fiscalização Técnica**

6.37. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.38. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.39. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.40. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.41. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.42. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.43. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A-III a A-VII para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.44. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.45. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.46. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.47. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.48. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n.º 14.133/2021.

6.49. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.50. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for

pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.51. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Da Fiscalização Administrativa**

6.52. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.53. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.54. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.54.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.54.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.54.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.54.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços, respeitadas as disposições previstas no art. 5º, inc. II c/c art. 11, inc. II, alínea "b", ambos da Lei n.º 13.709/2018, por se tratar de dados pessoais;

6.54.1.1.4. o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

6.54.1.1.5. o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

- 6.54.1.1.6. o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 6.54.1.1.7. o fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição, quando cabível;
- 6.54.1.1.8. o pagamento do 13º salário;
- 6.54.1.1.9. a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 6.54.1.1.10. a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso, respeitadas as disposições previstas no art. 5º, inc. II c/c art. 11, inc. II, alínea "b", ambos da Lei n.º 13.709/2018, por se tratar de dados pessoais;
- 6.54.1.1.11. os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 6.54.1.1.12. listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no CAGED ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;
- 6.54.1.1.13. o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.54.2. Além dos documentos acima relacionados, a Contratada deverá, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- 6.54.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.54.2.1.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.54.2.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.54.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.54.3. A Contratada deverá entregar, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer outros documentos relativos aos empregados, em especial:

- 6.54.3.1.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da FEMAR;

6.54.3.1.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.54.3.1.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.54.3.1.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, vale-refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;  
e

6.54.3.1.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.54.4. No caso de entidades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

6.54.5. Serão realizadas, ainda, entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.

6.54.6. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços continuados.

6.54.7. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.54.8. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.54.9. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.54.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da FEMAR.

6.54.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.54.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.54.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.54.14. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.54.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.54.16. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.54.17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.54.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.54.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.54.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Do Gestor do Contrato**

6.55. O gestor do contrato<sup>3</sup> coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.56. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.57. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.58. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

<sup>3</sup> Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõe a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõe os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução nº 04/2023, publicado no JOM nº 1459, de 05 de junho de 2023).

6.59. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.61. Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

6.62. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo A (I a VI) para aferição da qualidade da prestação dos serviços contratados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, possibilitada a revisão, durante a vigência contratual, para ajustes finos, desde que a alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios elencados no Anexo A (III a VII).

### **Do Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da Liquidação**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Do Prazo de Pagamento**

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até de 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista do documento comprobatório da realização da despesa apresentado pelo contratado, atestada por, no mínimo, 03 (três) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III c/c art. 64, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.

#### **Do Pagamento pelo Fato Gerador (art. 121, §3º, inc. V da Lei n.º 14.133/2021)**

7.28. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, a Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.28.1. Serão objeto de pagamento mensal a Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

- 7.28.1.1.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
- 7.28.1.1.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 7.28.1.1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- 7.28.1.1.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
- 7.28.1.1.5. Módulo 5: Insumos; e
- 7.28.1.1.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.28.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a Contratada, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.28.3. As verbas discriminadas na forma do subitem acima, somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 7.28.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 7.28.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 7.28.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 7.28.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 7.28.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.28.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados subitem acima não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

**8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do Sistema de **Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo (grupo único)**, no modo de **disputa aberto**.

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

8.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do serviço, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o Contratado deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

8.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de execução parcelada, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada, visando minimizar os riscos de escassez de profissional habilitado na execução das atividades institucionais da Fundação - hipóteses do art. 3º, incisos I e IV do Decreto Municipal nº 937/2022.

8.4. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador nº 937/2022, em seu art. 12, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento)**, uma vez que tal percentual influi diretamente nos valores apresentados e, tratando-se de serviço de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

8.5. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria Administrativa**, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

8.6. Conforme preconiza o art. 31 do Decreto Municipal nº 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e economicidade, bem como demonstre a

necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

8.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.11. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.12. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

8.13. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

#### **Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

8.14. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

#### **Do Cancelamento do Registro de Preços**

8.15. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

- 8.15.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

8.15.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

8.16. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.16.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.16.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.16.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.16.4. não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;

8.16.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

#### **Da Habilitação**

8.17. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em Edital.

#### **Da Habilitação Técnica**

8.18. A documentação relativa à **qualificação técnico-operacional** será restrita à:

8.19. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

#### **8.20. Capacidade técnica-operacional**

8.20.1. Para fins de certificar a qualificação técnico-operacional da licitante deverá:

8.20.1.1. Comprovação aptidão para execução de serviço de complexidade técnico-operacional correspondente ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de valor significativo do objeto e quantitativos mínimos a seguir definidos, esclarecendo que a comprovação deve ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

8.20.1.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor

individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

*Item 01: Motorista com habilitação "A" (no mínimo);*

*Item 02: Motorista com habilitação "B";*

*Item 04: Motorista com habilitação "D."*

8.20.1.3. O licitante deverá apresentar atestado em quantidade não inferior a **40% (quarenta por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.20.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.20.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, na forma do subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

8.20.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.20.1.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.20.1.8. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

8.20.1.9. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

8.20.1.10. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.20.1.11. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. O art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 preservou o tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação<sup>4</sup>, por se tratar matéria de ordem pública, vejamos:

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

<sup>4</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023.

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

9.2. Todavia, muito embora seja a regra a ser observada nos processos licitatórios, o legislador identificou que, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 (reproduzida pelo art. 10 do Decreto n.º 8.538/2015), o tratamento diferenciado para as ME/EPP dispostos nos arts. 47 e 48 não poderá ser invocado nos casos que seguem, *in verbis*:

*9.3. Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*9.4. I - (Revogado);*

*9.5. II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*9.6. **III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;***

*9.7. IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

9.8. Neste ponto, cabe registrar que o presente processo licitatório visa contratar serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, motivo pelo qual, em primeira análise, evidencia

que a concessão de tratamento diferenciado acarretaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, uma vez que acarretaria um aumento de custos administrativos com a gestão dos contratos, especialmente diante da natureza das contratações dessa natureza.

9.9. Pelo exposto, resta evidente a necessidade de invocar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, a fim de afastar o tratamento diferenciado e favorecido apresentado nos artigos 47 e 48, tendo em vista que a observância da cota legal com o fracionamento do objeto, como já esclarecido, não é vantajosa para a FEMAR, pois atenderia apenas ao interesse do particular em detrimento ao interesse público, uma vez que acarretaria prejuízos administrativos com a gestão dos contratos.

9.10. Nesse sentido é o entendimento do Plenário do E. Tribunal de Contas da União no bojo dos Acórdãos n.º 1238/2016 e n.º 3334/2015<sup>5</sup>, ambos de relatoria da Ministra Ana Arraes, conforme excerto abaixo:

9.11. **Não há obrigação legal de parcelamento do objeto da licitação exclusivamente para permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração.** [Voto] 3. Manifestei-me contrária a essas irregularidades nos seguintes termos: "(...) Apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela Administração Pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas. 6. É relevante destacar que o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a Administração Pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006. Como veremos adiante, não existe qualquer vantagem na

<sup>5</sup> Muito embora tais precedentes tenham sido proferidos na vigência da Lei n.º 8.666/93, permanecem aplicáveis mesmo após a sua revogação, uma vez que não contrariam o texto da Lei n.º 14.133/21. Sobre o tema, Marçal Justen Filho esclarece que: "A manutenção, em grande parte, da disciplina literal da legislação anterior propicia a preservação das interpretações adotadas no passado. É evidente que existem implicações decorrentes da sistemática legislativa em seu conjunto. As mesmas palavras podem comportar interpretação distinta em face da Lei 14.133/2021 do que prevalecia em face da Lei 8.666/1993. Tal ocorrerá quando se verificar que a alteração do conjunto normativo produz implicações hermenêuticas relativamente ao dispositivo específico. No entanto e inexistindo variações sistêmicas pertinentes à questão, permanece aplicável à Lei 14.133/2021 a doutrina produzida a propósito da Lei 8.666/1993". (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 939).

*divisão do objeto, mesmo que seja para atender aos interesses das micro e pequenas empresas.*

9.12. É de ressaltar que não se desconhece que a *mens legis* da norma é promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 1º da Lei nº 8538/2015.

9.13. Contudo, considerando o risco à eficiente execução contratual e que a decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia aos interessados e possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a Contratante, **não será dispensado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10, inc. II da Lei n.º 8538/2015**, salientando-se que as microempresas e empresas de pequeno porte terão garantidos os outros benefícios conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei nº 8538/2015.

#### **10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, já que se trata de simples serviço de locação de veículos automotores.

#### **11. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS**

11.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a natureza do objeto da presente contratação, bem como o disposto pelo art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 98, de 26 de dezembro de 2022, bem assim a Súmula 281 do TCU e no Acórdão TCU n.º 2221/2013.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Das Obrigações da Contratada**

12.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

12.2. Encaminhar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante, as informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos

realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;

12.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, com a Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

12.4. Solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;

12.5. Regularizar os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde;

12.6. Providenciar cobertura para os casos de ausência de profissionais nos postos de trabalho por demais motivos;

12.7. Providenciar a entrega completa do uniforme aos empregados;

12.8. Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno dos pleitos formulados;

12.9. Fornecer aos empregados da Contratada, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades; e

12.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.12. A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas.

12.13. A CONTRATADA se obriga a estabelecer critérios rigorosos a fim de realizar seleção dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de PERFIL PSICOLÓGICO compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os profissionais que prestarão

serviço para o Contratante de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica, a saber:

- 12.13.1. Apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), nas categorias, "A ou AB", "B", "C" ou "D", observando o quantitativo previsto para cada categoria conforme item 1 do presente Termo de Referência, bem como sendo exigível o tempo mínimo de 01 (um) ano de experiência, devidamente comprovada na CTPS.
- 12.13.2. Não ter sofrido multa de trânsito grave e/ou gravíssima nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;
- 12.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 12.15. Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;
- 12.16. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;
- 12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 12.18. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de contrato, exceto quando ocorrer algum;

12.22. A CONTRATADA deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.

12.23. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

12.24. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;

12.25. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.26. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

12.27. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

12.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;

12.29. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

12.30. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade de seus empregados, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização da Contratante acesso aos respectivos dados.

12.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.32. Fornecer ao Contratante, cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês;

12.33. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, o vale-alimentação, vale refeição e vale transporte, correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

12.34. No mês de início do contrato, o pagamento do vale-alimentação, vale refeição e vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

- 12.35. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
- 12.36. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
- 12.37. A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 12.38. A Contratada deverá elaborar e implementar programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho e Emprego;
- 12.39. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá:
- 12.39.1. Apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - 12.39.2. Realizar Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão o serviço;
  - 12.39.3. Realizar o recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, do empregado, inclusive nos casos de rescisões contratuais.
  - 12.39.4. Cumprir com todos os encargos trabalhistas, bem como observar os intervalos Interjornada e Intrajornada, a que o Empregado faz jus.
- 12.40. Conservar e reparar, em caso de dano, as instalações e bens do Contratante, disponibilizadas para uso dos seus empregados.

#### **Das Obrigações da Contratante**

- 12.41. É de responsabilidade da Contratante:
- 12.41.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 12.41.2. Fornecer à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução do Contrato;
  - 12.41.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 12.41.4. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.41.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.41.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

12.41.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.41.8. A FEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.41.9. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.41.10. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

### 13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa de preços visa à escolha da melhor solução para contratação e a análise de sua viabilidade. Sendo assim, o preço estimado, já considerando os custos com os postos de trabalho é de **R\$ 5.623.597,08 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos).**

14.2. A convenção coletiva, os orçamentos referentes aos uniformes e acessórios, planilhas de custo de formação de preço e a mão de obra (IN – 05/2017 alterada pela IN-07/2018 – MPOG), encontram-se especificadas no Estudo Técnico Preliminar e anexos.

14.3. Informamos ainda que a estimativa de preço inicial foi realizada com base no piso salarial das Convenções Coletivas correspondentes: **Registro MTE n.º RJ001392/2023 (Motorista Categoria A)**, **Registro MTE n.º RJ002939/2023 (Motorista Categoria B e Motorista Categoria D)**, **Registro MTE n.º RJ001491/2023 (Motorista Categoria C)**, considerando também a pesquisa de preços realizada pelo setor responsável.

#### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos.

<b>Órgão</b>	45
<b>Unidade Orçamentária</b>	01
<b>Funcional Programática/Programa</b>	10.122.0101; 10.301.0102; 10.302.0116
<b>Funcional Programática/Ação</b>	2.530; 2.532; 2.548
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.37
<b>Fonte do Recursos</b>	1.501

#### 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

16.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- 16.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

- 16.10. As graduações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4, alínea "b".
- 16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos serviços executados, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer serviço que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega do serviço e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

16.12. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

16.13. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

16.14. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.15. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

16.16. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.17. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;

16.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.19. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## 17. DO FORO

17.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 21 de agosto de 2024.

**Elaborado por,**

**Raphael Stephan Poula Gomes**  
Assessor  
Gerência de Instrução Processual  
Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.405

**Responsável técnico,**

**Fabio Sotero**  
Superintendente de Suprimentos  
Diretoria Administrativa  
Mat.3.300.016

**Conferido e de acordo,**  
**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat.: 3.300.002

**ANEXO A-I**  
**RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO OBRA<sup>6</sup>**

**CONTRATO [NÚMERO/ANO]**

**OBJETIVO**

Acompanhar a execução do Contrato [número/ano] referente ao Processo Administrativo [número/ano], cujo objetivo é a prestação de serviço de motorista, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**FINALIDADE**

Cumprir o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARECER**

Esta comissão, no uso de suas atribuições na forma da Portaria nº [número/ano], verificou que:

1) Quanto à correta execução do contrato:

Foi entregue integralmente o objeto do contrato	Sim	Não
Foram cumpridos os prazos descritos no Termo de Referência	Sim	Não
O objeto do contrato foi executado na forma determinada no Termo de Referência	Sim	Não
A contratada prestou diretamente o objeto do contrato	Sim	Não
Existiram intercorrências na prestação do serviço	Sim	Não
No caso de intercorrências, estas foram solucionadas pela contratada	Sim	Não

[JUSTIFICAR AS RESPOSTAS NEGATIVAS E INFORMAR AS MEDIDAS TOMADAS JUNTO À CONTRATADA]

2) Quanto à mão de obra:

Foram apresentados os seguintes documentos pela empresa:

<sup>6</sup> Anexo VII-C ao Dec. Municipal n.º 936/2022.

Planilha de relação dos colaboradores contratados pela empresa	Sim	Não
Cópia das folhas de ponto dos colaboradores contratados pela empresa	Sim	Não
Contracheque dos colaboradores	Sim	Não
Comprovantes de pagamento dos salários dos colaboradores contratados pela empresa	Sim	Não
Folha analítica do mês de pagamento	Sim	Não
Comprovantes de pagamento do vale transporte dos colaboradores contratados pela empresa, ou declaração do colaborador abrindo mão do benefício.	Sim	Não
Comprovantes de pagamento do vale alimentação dos colaboradores contratados pela empresa, ou declaração do colaborador abrindo mão do benefício.	Sim	Não
Comprovantes de pagamento de outros benefícios pagos aos colaboradores contratados pela empresa <b>(caso haja)</b>	Sim	Não
Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS	Sim	Não
Relatório analítico do GPS	Sim	Não
Relatório analítico do GRF	Sim	Não
Relação de tomadores/obra (RET)	Sim	Não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - declaração ao FGTS e à previdência	Sim	Não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - resumo do fechamento - tomador de serviço/obra	Sim	Não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - resumo do fechamento - empresa	Sim	Não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - resumo do fechamento - empresa FGTS	Sim	Não
Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP - recolhimento ao FGTS e declaração à previdência social	Sim	Não
Resumo das informações à previdência social constante no arquivo SEFIP - tomador de serviço/obra	Sim	Não
Resumo das informações à previdência social constante no arquivo SEFIP - empresa	Sim	Não
Protocolo social (GFIP) de envio de arquivo-conectividade	Sim	Não

Guia da previdência social (GPS) acompanhada do comprovante bancário/internet	Sim	Não
Guia de recolhimento do FGTS (GRF) acompanhada do comprovante recolhimento	Sim	Não
Relatório resumo de créditos – DCTFWEB	Sim	Não
Relatório resumo de débitos – DCTFWEB	Sim	Não
Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWEB	Sim	Não
Relatório da declaração completa - DCTFWEB	Sim	Não
Documento de comprovação de ocorrência no período de prestação de serviço de intercorrências do serviço (caso haja)	Sim	Não

Da análise da documentação e do acompanhamento contratual foi possível atestar que:

Os colaboradores realizaram a prestação de serviço no período de medição nos postos de trabalho indicados	Sim	Não
Os colaboradores licenciados foram substituídos	Sim	Não
Foram fornecidos uniformes e identificação mediante crachá aos colaboradores	Sim	Não
O contratado efetuou o pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação e demais benefícios trabalhistas descritos nas nas Convenções Coletivas pertinentes, conforme se verifica dos comprovantes de pagamento referentes ao período em análise assinados e assinados pelos colaboradores.	Sim	Não
O contratado recolheu os tributos incidentes, conforme se verifica dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS	Sim	Não
Existiram intercorrências na prestação do serviço	Sim	Não
No caso de intercorrências, estas foram solucionadas pela contratada.	Sim	Não

[JUSTIFICAR AS RESPOSTAS NEGATIVAS E INFORMAR AS MEDIDAS TOMADAS JUNTO À CONTRATADA]

3) Quanto à manutenção da habilitação:

A contratada mantém as condições de habilitação jurídica.	Sim	Não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade fiscal junto à União.	Sim	Não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade junto ao FGTS.	Sim	Não
A contratada apresentou certidão negativa/positiva com efeitos negativos de regularidade trabalhista.	Sim	Não

4) Quanto à manutenção da habilitação:

O valor da Nota Fiscal corresponde aos serviços listados no Contrato.	Sim	Não
A empresa beneficiária do pagamento é a pessoa contratada que cumpriu a prestação, de modo a extinguir a obrigação da parcela, nos termos do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 4.320/1964.	Sim	Não

[INFORMAR CASO TENHAM SIDO REALIZADAS GLOSAS NA NOTA FISCAL]

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista que o contrato, ressalvado o aqui apontado, [cumpriu/não cumpriu] todas as formalidades previstas no instrumento legal acima citado, somos [favoráveis/desfavoráveis] à liberação do valor de R\$ [valor], da Nota Fiscal nº [número].

Local e Data

Assinatura, nome e matrícula dos membros da comissão

**ANEXO A-II**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS: METAS**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR	
META 1	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços com a qualidade e a efetividade necessárias à consecução dos fins a que se destinam, em cumprimento às obrigações contratuais.
Meta	Execução integral e satisfatória dos serviços contratados, com observação às disposições previstas no contrato.
Instrumento de Medição	Planilha de Medição Técnica
Forma de acompanhamento	Relatório de Fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A quantidade de ocorrências registradas na Planilha de Medição Técnica e na Planilha de Medição Administrativa indicará a faixa em que se enquadrará a medição do mês e o respectivo percentual a ser pago em relação à parcela mensal contratada.
Início da vigência	A partir da data autorizada para o início dos serviços, conforme indicado na Ordem de Serviço.
META 2	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias
Meta	Cumprimento da legislação aplicável e de disposições contidas no contrato.
Instrumento de Medição	Planilha de Medição Administrativa
Forma de acompanhamento	Relatório de Fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A quantidade de ocorrências registradas na Planilha de Medição Técnica e na Planilha de Medição Administrativa indicará a faixa em que se enquadrará a medição do mês e o respectivo percentual a ser pago em relação à parcela mensal contratada.

**ANEXO A-III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR: PLANILHA DE MEDIÇÃO TÉCNICA**

PLANILHA DE MEDIÇÃO TÉCNICA		
MÊS/ANO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE OCORRÊNCIAS
1	Não prestar os serviços de motorista/motociclista de acordo com as descrições, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência	
2	Não prestação os serviços de supervisor(a) de acordo com as descrições, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência	
3	Não substituir, no prazo previsto neste Termo de Referência, de quaisquer postos de serviço por absenteísmo.	
4	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE	
5	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado.	
6	Permitir a presença de empregados sem crachás, sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados nas dependências da Contratante durante a prestação dos serviços.	
7	Deixar de substituir uniformes em conformidade com as condições de substituição previstas neste Termo de Referência.	
8	Deixar de fornecer uniformes a todos os seus funcionários em conformidade com as quantidades, especificações e prazos descritos neste Termo de Referência.	
9	Deixar de destinar, de forma ambientalmente adequada, dos resíduos e materiais utilizados na prestação dos serviços.	
10	Deixar de comunicar à Contratante fatos ou ocorrências pertinentes à execução dos serviços.	
11	Deixar de prestar esclarecimentos ou apresentar documentos à Contratante, quando lhe forem solicitados.	
12	Deixar de implantação medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.	
13	Deixar de executar serviço previsto no Contrato, quando determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	
14	Provocar danos ao patrimônio da Contratante ou de terceiros dentro das dependências da Contratante.	
15	Provocar danos à integridade física de pessoas, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências da Contratante.	
16	Praticar conduta ofensiva ou inadequada, inclusive as previstas em lei, a quaisquer pessoas dentro das dependências da Contratante.	
<b>TOTAL</b>		

**ANEXO A-IV**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR: PLANILHA DE MEDIÇÃO ADMINISTRATIVA**

PLANILHA DE MEDIÇÃO ADMINISTRATIVA		
MÊS/ANO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE OCORRÊNCIAS
1	Deixar de creditar salários de funcionários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência, conforme legislação vigente: mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	
2	Deixar de fornecer, até o último dia útil do mês antecedente, vales-transportes aos funcionários que optaram por recebê-los, em quantidade suficiente para todo o mês civil.	
3	Deixar de fornecer, até o último dia útil do mês antecedente, auxílio-alimentação aos seus funcionários, em quantidade suficiente para todo mês civil.	
4	Atrasar o pagamento mensal de acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato e dissídio ou convenção coletiva, inclusive décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	
5	Atrasar o pagamento mensal de acréscimos de benefícios decorrentes de lei, contrato e dissídio ou convenção coletiva, inclusive décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	
6	Deixar de fornecer cesta básica aos seus funcionários, conforme determina a convenção coletiva.	
7	Deixar de pagar seguro de vida individual em consonância com as disposições contratuais ou da convenção coletiva.	
8	Deixar de pagar outros benefícios não especificados nos itens anteriores, previstos em legislação vigente ou convenção coletiva.	
9	Deixar de notificar previamente à Contratante sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal.	
10	Deixar de realizar os registros obrigatórios nas carteiras de trabalho de seus empregados.	
11	Não apresentar o comprovante de realização da garantia de execução contratual ou não realizar a atualização ou endosso, em caso de prorrogação da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	
12	Deixar de enviar à Contratante, com antecedência de, no mínimo, 30 trintas da relação dos empregados que usufruirão de férias no mês subsequente.	
13	Deixar de apresentar a relação mensal dos empregados que optaram e dos que não optaram por receber auxílio-transporte	
14	Deixar de informar, por meio de carta de preposto ou declaração escrita, o preposto da empresa para representá-la junto à Contratante	
15	Deixar de apresentar outros comprovantes solicitados pelo Contratante	
16	Deixar de promover aos seus funcionários capacitação em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária de 2 horas mensais	
17	Deixar de enviar à Contratante, no prazo de 30 dias do início da vigência do contrato ou da prorrogação desta cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	
18	Deixar de enviar à Contratante, no prazo de 30 dias do início da vigência do contrato ou da prorrogação desta cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	
<b>TOTAL</b>		

**ANEXO A-V**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR: PLANILHA DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

PLANILHA DE MEDIÇÃO ADMINISTRATIVA			
FAIXA	QUANT. TOTAL DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE METAS ALCANÇADO	PERCENTUAL A PAGAR
1	0 a 3	100%	100%
2	4 a 6	95%	95%
3	7 a 9	85%	85%
4	10 a 12	75%	75%
5	Acima de 12 ocorrências	10%	10%

## **ANEXO A-VI**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de Motorista, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
2. A Superintendência de Suprimentos, responsável técnica pela fiscalização técnica/setorial do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme este modelo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
  - 2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 2.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
  - 2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. A Superintendência de Suprimentos, conforme explicitado no regimento interno da Femar - *À Superintendência de Suprimentos, cujas funções serão desenvolvidas pelo Superintendente de Suprimentos, compete: I - Exercer a supervisão, coordenação e fiscalização dos trabalhos da Superintendência e dos órgãos a ela subordinados; II - Coordenar e operacionalizar as atividades de limpeza e segurança nos imóveis utilizados pela FEMAR, instruindo, no que tange à área de sua competência, os devidos processos administrativos de contratação; III - Promover a fiscalização patrimonial dos imóveis alugados e próprios da FEMAR* – portanto, fiscalizará o contrato e deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
  - 3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Superintendência, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. O prazo para a entrega da justificativa se dará por 10 dias corridos a partir do recebimento da notificação.
5. Na hipótese de comportamento contínuo (reincidente) de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, sendo este o CONCEITO EXCELENTE, faixa 1, além dos fatores redutores previstos neste documento, conforme tabela de conceito;
6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal será aplicada a medição de avaliação dos resultados, onde a Superintendência de Suprimentos, responsável técnica pelo contrato, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, aplicar a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7. Os Serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de quatro indicadores:

- 7.1. Uso dos EPI's, e uniformes;
- 7.2. Tempo de resposta às solicitações da contratante;
- 7.3. Excelência nos serviços prestados;
- 7.4. Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;

8. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

- 8.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;
- 8.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

9. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;

10. Este IMR - Instrumento de Medição de Resultado define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e é parte integrante do contrato.

11. Para as falhas na prestação de serviços que não constam neste IMR, será aplicado o grau correspondente às irregularidades constantes nos documentos norteadores da contratação.

12. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios, e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade na prestação do serviço.

13. Ao não atender as metas da faixa 1, a CONTRATANTE aplicará conforme as faixas de pontuação, o fator de ajuste deste instrumento.

14. Ao término do mês de competência para apuração dos conceitos de faixas, a pontuação acumulada será zerada para o período subsequente.

15. A comunicação à contratada com relação à avaliação de resultados será apenas realizada mediante aferição de resultado negativo, através do termo de notificação enviado por canal previamente informado às partes. Nesse sentido, será oportunizada à contratada o direito ao contraditório, desde que no prazo estabelecido.

INDICADOR 1: USO DOS EPI's E UNIFORMES	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho e uso e condições dos uniformes pelos funcionários durante a execução dos serviços.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência no mês
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências

<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela Superintendência de Suprimentos através do Livro de Registros, que ficará disposto na sede da superintendência.
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição mensal do resultado
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço:
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem Ocorrências = 20 Pontos</li> <li>- 01 Ocorrência = 19 Pontos</li> <li>- 02 Ocorrências = 18 pontos</li> <li>- 03 Ocorrências = 17 Pontos</li> <li>- 04 Ocorrências = 16 pontos</li> <li>- 05 Ocorrências = 15 pontos</li> <li>- 06 a 10 ocorrências = 10 pontos</li> <li>- 11 ocorrências ou mais = 0 pontos</li> </ul>
<b>Consequências</b>	Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento.

<b>INDICADOR 2: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
<b>Meta a cumprir</b>	Até o dia útil posterior à solicitação, ou conforme prazo informado na solicitação.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela Superintendência de Suprimentos através do Livro de Registros, que ficará disposto na sede da superintendência.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço:
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sem atrasos: 10 pontos</li> <li>- 01 resposta com atraso = 09 pontos</li> <li>- 02 respostas com atraso = 08 pontos</li> <li>- 03 respostas com atraso = 07 pontos</li> <li>- 04 respostas com atraso = 06 pontos</li> <li>- 05 respostas com atraso = 05 pontos</li> <li>- 06 ou mais respostas com atraso = 0 pontos</li> </ul>
<b>Consequências</b>	Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento.

<b>INDICADOR 3: EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>

<b>Finalidade</b>	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais, assim como garantir o nível de qualidade global na prestação dos serviços
<b>Meta a cumprir</b>	Prestar todos os serviços contratados com perfeita execução, primando pela excelência do serviço e pela segurança dos funcionários e dos frequentadores das unidades sob gestão da Femar.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal das ocorrências de falhas por meio de formulário
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pela Superintendência de Suprimentos através de formulário.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Preenchimento na Planilha de Identificação de falhas
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço:
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Sem Ocorrências = 40 Pontos - 01 ocorrência = 38 pontos - 02 ocorrências = 36 pontos - 03 ocorrências = 34 pontos - 04 ocorrências = 32 pontos - 05 ocorrências = 30 pontos - 06 ocorrências = 26 pontos - 07 ocorrências = 22 pontos - 08 ocorrências = 18 pontos - 09 ocorrências = 14 pontos - 10 ocorrências = 10 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos
<b>Consequências</b>	Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento.

**INDICADOR 4: ADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E OUTROS BENEFÍCIOS**

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Mitigar ocorrências de atrasos (injustificáveis) de pagamento, recolhimento de FGTS e benefícios aos funcionários
<b>Meta a cumprir</b>	Salário ser efetuado no dia correto, assim como recolhimento do FGTS. Pagamentos dos benefícios previstos com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências
<b>Forma de acompanhamento</b>	Através dos seguintes relatórios a serem entregues: Balancete de verificação, razão contábil da respectiva conta (da obrigação), extrato e conciliação bancária.

<b>Periodicidade</b>	Mensal, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência, por funcionário.
<b>Início da Vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço:
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Sem Ocorrências = 30 Pontos - 01 ocorrência = 28 pontos - 02 ocorrências = 28 pontos - 03 ocorrências = 17 pontos - 04 ocorrências = 10 pontos - 05 ocorrências = 5 pontos - 06 ocorrências ou mais = 00 ponto
<b>Consequências</b>	Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento.

FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA
Não estar de posse da habilitação.	Ocorrência registrada
Não realização de vistoria (frequentemente).	Ocorrência registrada
Dar carona sem justificativa prévia.	Ocorrência registrada
Sem registros no livro de ocorrências, mesmo após fatos já terem ocorridos	Ocorrência registrada
Funcionário sem treinamento, com uniforme em péssima apresentação e sem equipamento de EPI;	Ocorrência registrada
Manter o veículo ligado, quando fora do serviço	Ocorrência registrada

## 16. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

**16.1.** As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

**16.2.** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4".

**16.3.** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

CONCEITO	Faixas de Pontuação de Qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
EXCELENTE	Faixa 1 – De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
BOM	Faixa 2 – De 80 a 89 pontos	98,5% do valor previsto	0,985
REGULAR	Faixa 3 – De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
INSATISFATÓRIO	Faixa 4 – De 60 a 69 pontos	95,5% do valor previsto	0,955
RUIM	Faixa 5 – Abaixo de 60 pontos	94% do valor previsto	0,94

**Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]**

## 17. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	20	
	01 ocorrência	19	
	02 ocorrências	18	
	03 ocorrências	17	
	04 ocorrência	16	
	05 ocorrências ou mais	15	

	06 a 10 ocorrências	10	
	11 ocorrências ou mais	0	
<b>2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante</b>	Sem atrasos	10	
	01 resposta com atraso	9	
	02 resposta com atraso	8	
	03 resposta com atraso	9	
	04 resposta com atraso	6	
	05 resposta com atraso	5	
	06 ou mais resposta com atraso	0	
<b>3 – Excelências dos serviços prestados</b>	Sem ocorrências	40	
	01 ocorrência	38	
	02 ocorrências	36	
	03 ocorrências	34	
	04 ocorrências	32	
	05 ocorrências	30	
	06 ocorrências	26	
	07 ocorrências	22	
	08 ocorrências	18	
	09 ocorrências	14	
	10 ocorrências	10	
	11 ocorrências ou mais	1	
<b>4 – Adimplência no pagamento de salário e outros benefícios.</b>	Sem ocorrências	30	
	01 ocorrência	28	
	02 ocorrências	25	
	03 ocorrências	17	
	04 ocorrências	10	

	05 ocorrências	5	
	06 ocorrências ou mais	0	
<b>Pontuação Total do Serviço</b>			

**18. PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE MOTORISTA.**

Unidade:		Data:			
Servidor:					
Contratada:					
Nº do contrato:					
<b>Serviço prestado na unidade</b>	<b>O</b>	<b>B</b>	<b>R</b>	<b>I</b>	
Perfeita identificação de colaboradores para ingressar nos veículos disponibilizados para atuação da fundação.					
Realização de vistorias do veículo sob sua responsabilidade.					
Zelar pela integridade do patrimônio, evitando danos ou furtos.					
Reportar eventuais ocorrências, como ações suspeitas, incidentes ou irregularidades, à supervisão ou autoridades competentes.					
Auxiliar na gestão de chaves dos veículos e controle de acesso aos mesmos.					
Orientar e prestar informações básicas aos funcionários, pacientes e visitantes.					
Colaborar com equipes de emergência, caso seja necessário responder a situações de emergência ou evacuação.					
Realizar o manejo de equipamentos de segurança quando necessário.					

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADOS NA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

**ÓTIMO** - Refere-se à conformidade total dos critérios, como listado a seguir:

- Identificação efetiva das pessoas que acessam os veículos;
- Realização de vistoria permanente, inclusive no período noturno (quando houver);
- Controle permanente dos veículos sob sua responsabilidade;
- Livro de ocorrências atualizado;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Prestação de informação efetiva aos funcionários, pacientes e visitantes;
- Comunicação efetiva com a gerência de frota;
- Cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos e documentos que deve portar, tais como: crachá, habilitação, etc;

**BOM** - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como listado a seguir:

- Existência de realização de vistoria, porém não na efetividade considerada completa (2x por dia);
- Ocorrência isolada de não preenchimento do livro de ocorrências;
- Ocorrência isolada na apresentação do uniforme limpo e em bom estado;
- Cumprimento parcial de especificações técnicas dos equipamentos e documentos de porte obrigatório;

**REGULAR** - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como exemplos listados a seguir:

- Não possuir o formulário de vistoria atualizado;
- Ocorrências de observação e análise parcial, quando pacientes e funcionários não são identificados;
- Ocorrências por falta de comunicação com equipe;
- Uniforme sujo e/ou molhado na apresentação para o serviço.

**INSATISFATÓRIO** - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como exemplos listados a seguir:

- Não estar de posse da habilitação;
- Não realização de vistoria (frequentemente);
- Dar carona;
- Sem registros no livro de ocorrências, mesmo após fatos já terem ocorridos;
- Funcionário sem treinamento, com uniforme em péssima apresentação e sem equipamento de EPI;
- Não comunicar e prestar os serviços de informação à funcionários e pacientes;
- Manter o veículo ligado, quando fora do serviço;

Sugestões, elogios e críticas:

B- TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS NO PERÍODO (EXCETO NÃO APLICÁVEL)

C- PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO – POR QUESITO (\*)

O	B	R	I

(\*) Número de quesitos pontuados (correspondente a cada grau de satisfação) dividido por B (total de quesitos avaliados no período) = C (percentual de avaliação – por quesito)

D- PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO OBTIDO (\*\*)

(\*\*) Somatória dos percentuais apurados para os graus de satisfação Ótimo e Bom (item C)

Maricá, de de 2024

Avaliador



**FÓRMULA PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA IN SEGES/MP N.º 05/2017, APLICÁVEL POR FORÇA DA IN SEGES/ME N.º 98/2022.**

17.1.1.1.1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

**Observação:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

17.1.1.1.2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

---

---

---

<sup>8</sup> Considera-se o valor remanescente do Contrato, excluindo o já executado na forma IN SEGES/MP N.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME N.º 98/2022.

**ANEXO C**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

DIRETORIA/ SETOR	CAMINHÃO	VAN	VAN ADAPTÁVEL	UTILITÁRIO FURGÃO	PICK-UP COMPACTA	SUV	SEDAN	HATCH	MOTOCICLETA
Diretoria Administrativa - Gerência de Frota	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Diretoria Administrativa - Gerência de Almoxarifado Farmacêutico	-	-	-	2	-	-	-	-	2
Diretoria Administrativa - Gerência de Almoxarifado Geral	-	-	-	2	1	-	-	-	2
Diretoria Administrativa - Gerência de Patrimônio	2	-	-	1	1	-	-	-	-
Diretoria de Atenção à Saúde	-	18	3	-	2	1	13	26	6
Diretoria de Gestão de Trabalho e Desenvolve mento Institucional	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Diretoria Financeira	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretoria- Geral	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretoria- Geral - Assessoria de Comunicação	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretoria Geral - Assessoria Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretoria Geral - Controle Interno e Compliance	-	-	-	-	-	-	1	-	-

Diretoria- Geral - Arquivo Geral	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias	-	-	-	-	-	-	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>17</b>	<b>28</b>	<b>12</b>

CATEGORIA	VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULO	QUANT. DE MOTORISTAS
C	CAMINHÃO	2	2
D	VAN	18	21
	VAN ADAPTÁVEL	3	
B	UTILITÁRIO FURGÃO	6	58
	PICK-UP COMPACTA	4	
	SUV	3	
	SEDAN	17	
	HATCH	28	
A ou AB	MOTOCICLETA	12	12

Maricá, 21 de agosto de 2024.

**Responsável Técnico,**

**Fabio Sotero**  
Superintendente de Suprimentos  
Mat. 3.300.016

**De acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat. 3.300.002

## **ANEXO III**

### **B- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para análise da melhor solução de mão-de-obra que garanta o deslocamento seguro de funcionários, dentro e fora do âmbito municipal e o transporte de medicamentos, bens móveis e documentos, atendendo as demandas das unidades de saúde da Rede Básica e Especializada do município de Maricá, do prédio administrativo e dos galpões da FEMAR.*

#### **1. DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR fora criada recentemente e, segundo contrato de gestão nº 01/2023 assinado entre a Secretaria Municipal de saúde, a FEMAR e plano operacional, será responsável pela execução dos serviços na rede básica e especializada de saúde do município. A

Rede de Atenção Básica em Maricá é composta atualmente por 25 (vinte e cinco) unidades e a Rede Especializada por 12 (doze) unidades, incluindo 2 (dois) Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). 1º distrito - CEO do Boqueirão e 4º distrito - CEO Itaipuaçu, além da previsão da expansão de 10 (dez) novas Unidades Básicas, levando a um total de 47 (quarenta e sete) unidades para o ano de 2023. Com isso, surge a necessidade de transporte colaboradores, de insumos e medicamentos (visando o abastecimento das unidades de saúde), de bens e também documentos. Tem-se em vista que, para atender suas necessidades operacionais e administrativas, a FEMAR, através da Superintendência de Suprimentos, é responsável por distribuir em toda Rede de Atenção Básica e Rede Especializada, insumos, medicamentos e bens permanentes, mas até o presente momento, não possui quantitativo necessário de mão-de-obra de condutores de veículos para atender tais demandas. Reforça-se também que no Município de Maricá servidores são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência no atendimento à sua população, traslado de servidores para cursos, treinamentos, eventos profissionais e reuniões. Essa diversidade traz a necessidade de motoristas de categorias plurais visando contribuir ainda, para a melhoria dos serviços prestados pela Fundação.

**1.2.** A não disponibilização de mão de obra para transporte de funcionários e de medicamentos, bens móveis e documentos pode ter um impacto significativo na população. Isso porque esses serviços são essenciais para o funcionamento de fundação, incluindo toda a rede de atenção básica,

que precisam garantir o transporte seguro e eficiente de medicamentos e suprimentos. Além disso, a falta de transporte de funcionários pode prejudicar o atendimento ao público em vários setores, como diálises de pacientes em hospitais estaduais e federais, deslocamento de colaboradores para atender e cobrir todas as unidades de saúde, além de reuniões e convenções fora desta municipalidade. A ausência de transporte de documentos e bens móveis também pode afetar negativamente a produtividade da fundação e também na entrega de medicamentos e insumos. Em resumo, a não disponibilização de mão de obra para esses serviços pode ter um impacto significativo na economia e na qualidade de vida da população. Para fins de informação, o município de Maricá está localizado na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro há uma distância de 60 km da capital e faz divisa territorial com Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Saquarema e Tanguá. A população no último censo foi de 127.461 pessoas, em 2010. A estimativa para o ano de 2020 foi de 164.504 pessoas (IBGE). Ainda segundo o IBGE, **os dados coletados até o dia 25 de dezembro de 2022, a previsão para a população de Maricá é de 197.277 habitantes.**

**1.3.** A distribuição de insumos e medicamentos é uma etapa importante da assistência farmacêutica, que envolve o abastecimento das unidades de saúde ofertando um atendimento integral e com equidade. A não distribuição desses itens leva a um desabastecimento das unidades e descontinuidade do tratamento dos usuários, podendo levar a descompensação de doenças crônicas e agravamento de outras doenças, além de gastos em saúde desnecessários com o aumento de internações e atendimentos especializados. Ainda assim, a não contratação de mão-de-obra impactará de forma negativa o andamento de processos instruídos pelas equipes técnicas de cada diretoria.

**1.4.** Pretende-se com a contratação da solução estipulada dar suporte aos trabalhos administrativos da Fundação Estatal de Maricá - FEMAR, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos, e também distribuir insumos, medicamentos e bens permanentes, a fim de que toda população possa estar assistida e a fundação logre êxito no âmbito do cuidado à saúde pública, onde tem papel fundamental.

**1.5.** No momento, a Femar segue estruturando equipes e espaços físicos para que possa fazer a distribuição e ter um controle efetivo sobre o que recebe e distribui às unidades básicas de saúde e rede de atenção básica. Um exemplo desta estruturação é a abertura de processo de locação dos Galpões, de onde sairão todos os insumos para as devidas unidades solicitantes. Diante disto, torna-se necessária a terceirização das atividades acessórias, expediente amparado pela Lei nº 9.632/1998, decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Os requisitos gerais da contratação consideram a prestação de serviços em caráter de dedicação exclusiva de mão-de-obra terceirizada, com observância da legislação vigente, Lei 13.429/17, incluindo-se as disposições de dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho de cada categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços.

**2.2.** Com relação aos postos de trabalhos com 44 horas semanais, os serviços serão prestados com carga horária diária igualmente distribuída ao longo da semana, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h e sábado de 8h às 12h, salvo se houver legislação trabalhista e/ou Convenção Coletiva de Trabalho em contrário.

**2.3.** Os profissionais da contratada deverão possuir, as qualificações técnicas necessárias à execução das tarefas para o desenvolvimento das atribuições descritas a seguir:

### **2.4. Requisitos e qualificações:**

- a)** Os motoristas devem ter Carteira Nacional de Habilitação categorias “A ou AB, B, C ou D”, instituída pela Lei 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;
- b)** Motoristas Categorias “C” e “D” devem possuir resultado negativo em exame Toxicológico; com base no Artigo 148-A, da Lei 9.503/1997, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c)** Motoristas Categorias “C”, devem possuir curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos). O Curso é previsto pelo art. 20 da Resolução N° 5.998/2022.

### **2.5. Atribuições:**

- a)** Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamentos com o uso de automóvel, conduzindo e transportando material médico-hospitalar, bens móveis, documentos e materiais diversos;
- b)** Prestar suporte para a realização de serviços externos que necessitem de deslocamento com uso do automóvel em horário comercial, podendo ocorrer, eventualmente, rotas nos finais de semanas e/ou feriados, com acréscimo de adicional noturno para os serviços executados as 22h às 05h, previsto na CLT, artigo 73 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

- c) Transportar servidores da Fundação Estatal de Saúde de Maricá para visitas, reuniões, eventos, aeroportos, hotéis, viagens intermunicipais e interestaduais com fins diversos, em sua maioria de curta duração;
- d) Transportar profissionais convidados da Fundação Estatal de Saúde de Maricá para visitas, reuniões, treinamentos, cursos, eventos, aeroportos, hotéis;
- e) Cuidar da limpeza e bom funcionamento dos veículos da Frota, providenciando consertos de emergência, levando-os para lavagem quando necessário.

#### 2.6. Informações adicionais:

- a) Os serviços serão previamente estabelecidos pelo Setor de Frota da Femar, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- b) Ao final dos serviços o veículo oficial e sua chave deverão ser entregues no galpão da Frota ou para um servidor autorizado da gerência de Frota;
- c) Que a empresa contratada forneça mensalmente aos trabalhadores vale transporte, não inferior ao valor do bilhete único, para deslocamento, não havendo necessidade de ser fornecido ao trabalhador que reside na cidade de Maricá, tendo em vista que o município fornece condução gratuita a todos os cidadãos;
- d) Que a empresa conceda mensalmente aos trabalhadores vale refeição e vale alimentação não inferior ao expresso na respectiva convenção coletiva de cada categoria.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR)

**3.1.** Faz-se necessário o levantamento de mercado para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda às necessidades da FEMAR, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes à solução escolhida.

**3.2.** Em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três modelos para execução. São eles:

Solução 1	Descrição
-----------	-----------

Contratar	Trata-se de uma contratação de empresa, com a aprovação da terceirização da mão
Empresa	de obra. A responsabilidade pelo colaborador passa a ser da empresa contratada.
Terceirizada	Logo, o responsável pela contratação, gestão e pagamento dos colaboradores será a contratada.

TERCEIRIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR ANUAL
1	Serviço De Motorista	A	12	Posto de Serviço/Mês	R\$ 1.960,00	R\$ 282.240,00
2	Serviço De Motorista	B	58	Posto de Serviço/Mês	R\$ 1.629,08	R\$ 1.133.839,68
3	Serviço De Motorista	C	2	Posto de Serviço/Mês	R\$ 1.943,79	R\$ 46.650,96
4	Serviço De Motorista	D	21	Posto de Serviço/Mês	R\$ 2.472,17	R\$ 622.986,84
						<b>R\$ 2.085.717,48</b>

Solução 2	Descrição
Abrir Processo Seletivo	Avaliação dos participantes inscritos por meio de análise de currículo, teste no simulador de direção para melhor entendimento das competências do candidato e teste prático de direção para avaliar a manobra, buscando entender as habilidades do motorista.

PROCESSO SELETIVO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR ANUAL
1	Serviço De Motorista	A	12	Posto de Serviço/Mês	R\$ 1.400,00	R\$ 201.600,00
2	Serviço De Motorista	B	58	Posto de Serviço/Mês	R\$ 1.843,00	R\$ 1.282.728,00
3	Serviço De Motorista	C	2	Posto de Serviço/Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
4	Serviço De Motorista	D	21	Posto de Serviço/Mês	R\$ 2.336,00	R\$ 588.672,00
						<b>R\$ 2.121.000,00</b>

Solução 3	Descrição
Abrir Concurso Público	<p>O concurso público é composto por uma prova teórica, que aborda conhecimentos gerais e específicos da área desejada para o cargo e provas práticas para o cargo de motorista, que exigem o teste dos conhecimentos do candidato em direção dos veículos.</p> <p>Ao ser divulgado o edital da prova, os interessados podem saber mais sobre o que é exigido em cada cargo, quais serão as atividades a serem desempenhadas durante o trabalho, o que será cobrado na prova, as datas, taxa de inscrição, entre outras informações relevantes.</p>

CONCURSO PÚBLICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR ANUAL
1	Serviço De Motorista	A	12	Posto de Serviço/Mês	-	-
2	Serviço De Motorista	B	58	Posto de Serviço/Mês	R\$ 1.847,01	R\$ 1.285.518,96
3	Serviço De Motorista	C	2	Posto de Serviço/Mês	R\$ 1.787,75	R\$ 42.906,00
4	Serviço De Motorista	D	21	Posto de Serviço/Mês	R\$ 2.140,09	R\$ 539.302,68
						<b>R\$ 1.867.727,64</b>

### 3.3. Levantamento das soluções do mercado

**3.3.1.** Por fim, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos, para atender necessidades semelhantes, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

**3.3.2.** Processos licitatórios de terceirização de motoristas para a administração pública:

**a) Departamento Estadual de Trânsito - Detran-ES: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, por meio do fornecimento de postos de serviço, de motoristas**

<https://detran.es.gov.br/Media/detran/Licita%C3%A7%C3%B5es/Pregoes%20eletronicos/2020/Edital%20019->

[2021%20CT%20Servi%C3%A7os%20Continuados%20de%20Motoristas%20\(Terceirizado\)%20-%20rev.%2001%20TR%20V%205.0%20ass.pdf](https://detran.es.gov.br/Media/detran/Licita%C3%A7%C3%B5es/Pregoes%20eletronicos/2020/Edital%20019-2021%20CT%20Servi%C3%A7os%20Continuados%20de%20Motoristas%20(Terceirizado)%20-%20rev.%2001%20TR%20V%205.0%20ass.pdf)

**b) Município de Itapagipe – MG: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada.**

<https://www.itapagipe.mg.gov.br/uploads/licitacao/pregao-49.pdf>

**c) Prefeitura Municipal de Votorantim – SP: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoboy.**

[https://www.votorantim.sp.gov.br/arquivos/contrato1652022\\_28103333.pdf](https://www.votorantim.sp.gov.br/arquivos/contrato1652022_28103333.pdf)

**3.3.3.** Processos seletivos de contratação de motorista para a administração pública:

**a) Processo Seletivo Simplificado da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC) Mobi-Rio,**

[https://arquivo.pciconcursos.com.br/mobi-rio-abre-inscricoes-de-processo-seletivo-com-178-vagas/1587948/845b658e19/edital\\_de\\_abertura\\_n\\_13\\_2022.pdf](https://arquivo.pciconcursos.com.br/mobi-rio-abre-inscricoes-de-processo-seletivo-com-178-vagas/1587948/845b658e19/edital_de_abertura_n_13_2022.pdf)

**b) Prefeitura de Araçoiaba da Serra – SP: Processo seletivo para motorista**

<https://www.pciconcursos.com.br/noticias/prefeitura-de-aracoiaba-da-serra-sp-anuncia-processo-seletivo-para-motoristas>

**c) Prefeitura de Vazante – MG: Processo seletivo para motorista Secretaria Municipal de Educação**

[https://arquivo.pciconcursos.com.br/novo-processo-seletivo-e-promovido-pela-prefeitura-de-vazante-mg/1608179/a0196f1c17/edital\\_de\\_abertura\\_n\\_06\\_2023.pdf](https://arquivo.pciconcursos.com.br/novo-processo-seletivo-e-promovido-pela-prefeitura-de-vazante-mg/1608179/a0196f1c17/edital_de_abertura_n_06_2023.pdf)

**d) Prefeitura de São Paulo – SP: Processo seletivo para motoboy, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.**

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/noticias/?p=296098>

**3.3.4. Concursos Públicos para vagas de motoristas na administração pública:**

**a) Prefeitura de Pontes Gestal – SP: Concurso Público**

<https://www.pciconcursos.com.br/noticias/prefeitura-de-pontes-gestal-sp-divulga-concurso-publico-com-salarios-de-ate-10-1-mil>

**b) Prefeitura de Prata – MG: Concurso Público e Processo Seletivo**

[https://arquivo.pciconcursos.com.br/concurso-publico-com-192-vagas-e-retificado-pela-prefeitura-de-prata-mg/1597932/fe4f0fc24f/edital\\_de\\_abertura\\_n\\_01\\_2022\\_retificado.pdf](https://arquivo.pciconcursos.com.br/concurso-publico-com-192-vagas-e-retificado-pela-prefeitura-de-prata-mg/1597932/fe4f0fc24f/edital_de_abertura_n_01_2022_retificado.pdf)

**c) Câmara Municipal de Rio Claro – RJ: Concurso Público**

<https://www.pciconcursos.com.br/noticias/camara-municipal-de-rio-claro-rj-divulga-novo-concurso-publico>

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Os serviços a serem contratados visam a apoiar a execução das atividades materiais acessórias, devendo ser prestados por empresa especializada, que deverá disponibilizar mão de obra com dedicação exclusiva. Os dias, horários e períodos, cujos serviços são necessários, estão estabelecidos nos Requisitos da Contratação deste Estudo Técnico Preliminar. Os resultados esperados poderão ser verificados na prestação dos serviços, obtendo assim, condições de atendimento às demandas necessárias ao desenvolvimento das atividades das diversas áreas, visando contribuir para que a Administração continue cumprindo com a sua missão institucional com maior dinamização, segurança e confiabilidade. Os resultados serão avaliados, mensalmente, através dos relatórios mensais de acompanhamento e a fiscalização do contrato e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**4.2.** Após análise das soluções apresentadas e realização do cotejamento entre as três, **CONTRATAR EMPRESA TERCEIRIZADA, ABRIR PROCESSO SELETIVO E ABRIR CONCURSO PÚBLICO**, em detrimento da execução direta, se mostrou mais vantajosa para esta Administração a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados, por meio do fornecimento de postos de serviço de motoristas. Posto isso, o Município não se responsabiliza por contratar servidor para desempenhar tais funções, sem que haja a necessidade de interferir no limite de pessoal.

Dessa forma, recomendamos que seja elaborado um termo de referência optando-se pela solução supracitada, caracterizando detalhadamente a solução eleita com base em critérios técnicos e econômicos com as seguintes especificações técnicas qualitativas e quantitativas.

**4.3.** Entende-se que há necessidade de adotar o sistema de registro de preço por se tratar de uma maneira de seguir o princípio da economicidade.

A ata de registro de preços é um recurso que empresas públicas utilizam para adquirir bens e serviços no mercado. Utilizando uma única licitação, é possível reduzir custos, melhorar preços e ter mais facilidade para negociar um valor atraente.

As normas gerais do SRP estão previstas nos arts 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### **4.4. Natureza do Serviço e Vigência**

**a)** O serviço é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades fins da FEMAR, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

**b)** Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

**c)** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **4.5. Do início da prestação dos serviços**

- a) A CONTRATADA deverá dispor dos profissionais nas quantidades solicitadas no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Os motoristas deverão comparecer na Frota/FEMAR, localizada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37 – Manoel Ribeiro, CEP. 24927420 Maricá das 8h às 17h em dias úteis;
- b) Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- c) O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.
- d) Os motoristas atenderão ainda as necessidades dos setores que compõe sua estrutura
- e) Duração Inicial da Contratação Pretendida Propõe-se a contratação dos serviços para um período inicial de 12 meses.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As quantidades estipuladas são compatíveis com a realidade, considerando que utilizamos como parâmetro de orientação o dimensionamento da área prevista e quantidade de veículos a serem utilizados inicialmente. (Contratação correlata, Processo nº 6424/2023 - Locação de Veículos sem motorista e sem combustível). Atenderá toda extensão territorial do Município, devido a distribuição das Unidades de Saúde, e também operacional dos setores que compõem a FEMAR.

### 5.2 Memória de Cálculo:

a) A memória de cálculo do presente processo baseia-se na demanda dos setores da Fundação e soma o total de **93 (noventa e três)** vagas; bem como as planilhas de cálculos estimativos (Anexo I), preenchidas com base nas Convenções Coletivas RJ001491/2023, RJ002939/2023 e RJ001392/2023; seguindo o caderno técnico

([https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct\\_lim\\_rj\\_2019.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_rj_2019.pdf)).

	CAMINHÃO	VAN	VAN ADAPTÁVEL	UTILITÁRIO FURGÃO	PICK-UP COMPACTA	SUV	SEDAN	HATCH	MOTOCICLETA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE FROTA									2

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO FARMACÊUTICO				2					2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO GERAL				2	1				2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	2			1	1				
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		18	3		2	1	13	26	6
DIRETORIA DE GESTÃO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL						1	1		
DIRETORIA FINANCEIRA							1		
DIRETORIA GERAL						1			
DIRETORIA GERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO								1	
DIRETORIA GERAL - ASSESSORIA JURÍDICA								1	

DIRETORIA GERAL - CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE							1		
DIRETORIA GERAL - ARQUIVO GERAL			1						
DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS							1		
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>17</b>	<b>28</b>	<b>12</b>

**5.3.** Com a contratação dos motoristas as demandas da Fundação Estatal de Saúde de Maricá serão atendidas, seguindo as justificativas abaixo:

**5.3.1 Diretoria de Ensino, Produção do conhecimento e tecnologias**

**a) 01 (um) motorista categoria B** para atender as necessidades de cada Superintendência, dando agilidade e autonomia para suas demandas dentro e fora do município de Maricá, tais como: Supervisão de estágios da área de saúde nas unidades hospitalares, para atender ao CEP – Conselho de Ética e Pesquisa, transporte de material de coleta laboratorial CDP, reunião mensal da CIES Metro II fora do município.

**5.3.2 Diretoria de Atenção à Saúde**

**a) 01 (um) motorista categoria B** - para servir a Diretora de Atenção à saúde, ressaltando que a esta compete as atribuições em consonância ao Art. 94, incisos I ao XXXIII, do Regimento interno da FEMAR.

**b) 01 (um) motorista categoria B** - para servir à Chefia de Gabinete da Diretoria de Atenção à Saúde, ressaltando que a esta compete:

Art. 96 do Regimento interno da FEMAR:

I - Coordenar e acompanhar o trabalho do Gabinete e dos Órgãos Subordinados à Diretoria de Atenção à Saúde;

VIII - Representar oficialmente o Diretor de Atenção à Saúde, na sua ausência ou quando autorizado;

**IX - Substituir o Diretor de Atenção à Saúde na sua ausência ou por determinação deste:**

X - Cumprir outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Havendo um cronograma de ações, incluindo construções de novas unidades de saúde, nos quatro distritos da cidade de Maricá, fica evidenciada a necessidade do veículo como facilitador do deslocamento e resoluções de pendências relacionadas à função.

**c) 01 (um) motorista categoria B** - para atender as demandas externas dos assessores do Gabinete da Diretoria de Atenção à Saúde, dentro e fora do Município de Maricá, tais como reuniões, simpósios, congressos, palestras.

**d) 01 (um) motorista categoria A ou AB** - para atender pequenas demandas em tempo hábil, tal como transporte de documentos.

**e) 01 (um) motorista categoria B** – Para atender as demandas de agendamentos de procedimentos, consultas e exames para o Município de Maricá, outros Municípios da Metropolitana II e Município do Rio de Janeiro, realizadas pela Central de Regulação Estadual no Sistema SER. Procedimentos de média e alta complexidade regulados nos sistemas RESNIT, SISREG, ESUS e KLINICOS que não realizam no município de Maricá, tendo que ser entregue aos ESF – Unidade de Saúde localizada nos bairros de Maricá para entregar aos usuários, sendo assim seu tratamento será realizado evitando morbidades e mortalidades.

**f) 20 (vinte) motoristas categoria D, 06 (seis) motoristas categoria B** - para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 5:00 às 18:00 horas, para atender a demanda em atendimento aos serviços do TFD Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Consultas, cirurgias, exames, doação de sangue) e/ou outros serviços excepcionais fora do Município de Maricá à interesse da Administração Pública, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados. Conforme previsto no Contrato de Gestão.

**g) 16 (dezesseis) motoristas categoria B** - 04 (quatro) carros por distrito, com intuito de auxiliar as visitas domiciliares da equipe técnica NASF. Ressaltamos que a visita domiciliar é uma atividade obrigatória, prevista na Política Nacional de Atenção Básica, que visa garantir a integridade, pois se trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

**h) 04 (quatro) motoristas categoria B** – 01 (um) carro para cada coordenador regional, sendo um 01 (um) por distrito, totalizando 04 (quatro). Os carros para a Coordenação Regional se justificam

pela necessidade de deslocamentos dos profissionais em todas as USF sob sua responsabilidade, para a supervisão/coordenação dos processos de trabalho realizados nas unidades.

**i) 03 (três) motoristas categoria B** - para atender as gerências e assessores **01 (um) motorista categoria B** - para a Superintendente. Para a SUAPS, o quantitativo de carros visa garantir a supervisão e o monitoramento dos processos de trabalho desenvolvidos nas USF, além de garantir a locomoção para a participação em reuniões de planejamento com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde.

**j) 04 (quatro) motoristas categoria A ou AB** - A aquisição das motocicletas visa maximizar a eficiência dos serviços prestados, com redução de custos e tempo na realização de atividades e atendimentos das demandas administrativas da SUAPS, uma vez que a necessidade de rapidez para execução das tarefas diárias é uma realidade.

Importante ressaltar que a SUAPS possui como princípio basilar a continuidade dos serviços ofertados nas unidades de Atenção Primária ao público, e uma eventual paralisação acarretaram em violação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

**k) 02 (dois) motoristas categoria B e 01 (um) motorista categoria A ou AB** - para atender a Superintendência de Atenção Especializada, justificando tal contratação, que a citada Superintendência possui 06 (seis) Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, necessitando de: Abastecimento das unidades com material gráfico, material de limpeza, galões de água, insumos médico-hospitalar em geral, para atendimento e realização de procedimentos dos pacientes a nível ambulatorial; Disponibilizar para as Unidades de Saúde tanto da Atenção Primária quanto da especializada material de campanha (Kits para teste rápido, material gráfico informativo, banner, preservativos, barracas, etc); Encaminhar amostras de material para análise laboratoriais, realizado em outro município; Encaminhar documentos/processos/ouvidorias, das unidades para a Secretaria e vice versa; contribuindo assim, para a otimização do tempo, melhoria e qualidade do serviço.

**l) 01 (um) motorista categoria B e 01 (um) motorista categoria D** - Justifica-se devido as atividades diárias, que envolvem deslocamentos entre os Dispositivos da RAPS, para acompanhamento das equipes dos CAPS, SRTs e EMAPS, bem como aos demais Serviços da Rede de Atenção à Saúde e visitas institucionais aos Dispositivos da Rede Intersetorial, como a Secretaria de Assistência Social, Cultura, Políticas Inclusivas, etc. Ocorrem também reuniões dentro e fora do Município, como encontros na Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, encontros com os Gestores da Região Metropolitana II e reuniões regionais do Grupo condutor da RAPS.

**m) 01 (um) motorista categoria B** - para atender ao CAPS III, CAPSad e CAPSi. Dentre a assistência prestada pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS III, CAPSad e CAPSi) aos pacientes, estão inclusas as visitas e atendimentos domiciliares, instituídos pela PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

**n) 01 (um) motorista categoria B** – para atender as EMAPS. De acordo com a PORTARIA Nº 3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, compete as Equipes Multidisciplinares de Atenção Psicossocial (EMAPS) o trabalho de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes do SUS e estabelecer articulação com demais serviços do SUS e com o Sistema Único de Assistência Social, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidado transdisciplinar e ação intersetorial, esse trabalho. As EMAPS também realizam visitas e atendimentos domiciliares.

**o) 02 (dois) motoristas categoria B** - para atender a Superintendência de Odontologia, justifico que as aquisições visam a atender às necessidades constantes de deslocamentos, dos profissionais tanto da área técnica para fiscalização das equipes de saúde bucal como da área administrativa para atendimento das demandas internas e administrativas do setor, assim como o transporte dos insumos odontológicos para as unidades mais longínquas. Nesse contexto, a aquisição desses tipos de veículos possibilitará melhor logística e organização de fluxo interno para distribuição/armazenamento de insumos e materiais junto aos almoxarifados além do monitoramento das atividades e eventos propostos por essa superintendência

**p) 01 (um) motorista categoria B** – para atender as demandas de deslocamento, quando necessário entre as Unidades de Urgência e Emergência, Atenção Especializada e Atenção Básica, as demandas administrativas e as demandas institucionais (Ex: Reuniões da CIR, CIB, Grupo Condutor da Urgência e Emergência da Região Metropolitana II).

### **5.3.3 Diretoria de Gestão de Trabalho e Desenvolvimento Institucional**

**a) 01 (um) motorista categoria B** se justifica em virtude da necessidade de efetuar visitas técnicas às Unidades de Atenção à Saúde, bem como, deslocamento para eventuais atividades externas pertinentes às atribuições e responsabilidades da Diretoria.

**b) 01 (um) motorista categoria B** têm por finalidade assegurar o transporte do Diretor no exercício das funções de seu cargo e no desempenho das suas atribuições, precipuamente, no desenvolvimento de suas atividades externas.

#### **5.3.4 Diretoria Financeira**

**a) 01 (um) motorista categoria B** para atender às demandas da Diretoria Financeira, visando maior agilidade e autonomia para cumprir as atividades da Diretoria Financeira, dentro e fora do município de Maricá, tais como: Reuniões externas com Instituições Financeiras; Reuniões sobre Planejamento e Orçamento na prefeitura de Maricá; Participação em ações e projetos de captação de recursos, entre outros.

#### **5.3.5. Diretoria Geral**

**a) Assessoria de Comunicação: 01 (um) motorista categoria B** cuja rotina inclui inúmeros deslocamentos para coberturas e divulgações de eventos realizados pela FEMAR;

**b) Assessoria Jurídica: 01 (um) motorista categoria B** para deslocamentos constantes para participação de audiências judiciais, reuniões junto a órgãos de controle externo; protocolos de petições/ofícios etc. (conforme memorando ASSRJUR nº06/2023)

**c) Controle Interno e Compliance: 01 (um) motorista categoria B** para transporte dos colaboradores do Controle Interno no desempenho da função pública e para suprir as necessidades de demandas administrativas do setor que requerem ações rápidas e otimização de tempo. (conforme memorando nº09/2023)

**d) Diretor Geral: 01 (um) motorista categoria B** para deslocamentos nas Unidades da FEMAR bem como outros órgãos, participação de reuniões, visitas técnicas e entre outros, dentro e fora do Município de Maricá. A disponibilização de veículo próprio para este fim tem como objetivo a otimização de tempo em relação ao deslocamento para outras áreas.

**e) Arquivo Geral: 01 (um) motorista categoria B** para atender as necessidades da equipe bem como realizar o transporte de malotes de documentos e pequenas cargas.

#### **5.3.6 Diretoria Administrativa**

**a) Gerência de Almoxarifado Farmacêutico: 02 (dois) motoristas categoria B e 02 (dois) motoristas categoria A** para atender na distribuição dos medicamentos e abastecimento de materiais

médicos hospitalares (insumos), nas redes de atenção especializada e básica do município e para os quatro distritos, por meio da Superintendência de suprimentos.

**b) Gerência de Almoarifado Geral: 03 (três) motoristas categoria B e 02 (dois) motoristas categoria A**, para distribuição dos materiais para a FEMAR (sede e para os quatro distritos, onde se encontram as unidades de saúde (atenção básica e rede especializada).

**c) Gerência de Patrimônio: 02 (dois) motoristas categoria C e 02 (dois) motoristas categoria B** para distribuição dos bens móveis da FEMAR (sede) e para os quatro distritos, onde se encontram as unidades de saúde (atenção básica e rede especializada).

**d) Gerência de Frota: 02 (dois) motoristas categoria A** para atender as demandas extras das demais diretorias, para dar celeridade e dinâmica no transporte de processos.

#### 5.4 Descrição detalhada dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	CBO	QUANTIDADE
1	Serviço De Motorista	Frota Femar Maricá	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de Motorista; com uniforme, (camisa polo com logo FEMAR e calça jeans); portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “A” com EAR, devidamente habilitados e regularizados na condução de veículos próprios da municipalidade, para execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses; Carga horária: 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 17:00h.	5191	12
2	Serviço De Motorista	Frota Femar Maricá	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de Motorista; com uniforme, (camisa polo com logo FEMAR e calça jeans); portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria	782305	58

**Comentado [TdFMdN1]:** Ajustar a descrição da carga horária na presente tabela.

			“B” com EAR, devidamente habilitados e regularizados na condução de veículos próprios da municipalidade, para execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses; Carga horária: 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 17:00h		
3	Serviço De Motorista	Frota Femar Maricá	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de Motorista; com uniforme, (camisa polo com logo FEMAR e calça jeans); portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “C” com EAR, devidamente habilitados e regularizados na condução de veículos próprios da municipalidade, para execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses; Carga horária: 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 17:00h	782510	2
4	Serviço De Motorista	Frota Femar Maricá	Prestação de serviços terceirizados de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para as atividades de Motorista; com uniforme, (camisa polo com logo FEMAR e calça jeans) ; portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D” , devidamente habilitados e regularizados na condução de veículos próprios da municipalidade, para execução contratual, pelo período de 12 (doze) meses; Carga horária: 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 17:00h	782310	21

#### 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa de preços visa à escolha da melhor solução para contratação e a análise de sua viabilidade. Sendo assim, o preço estimado, já considerando os custos com os postos de trabalho é de **R\$ 5.623.597,08 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos)**.

PLANILHA DE CUSTOS (Valor Estimado)									
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Convenção/Acordo Coletivo	Unid. de Medida	Quant	Meses	MENOR PREÇO	Unitário	Mensal	Total
1	PESSOAL - CONTRATAÇÃO CLT (Encargos, Benefício e demais previsões trabalhistas)	SINDICATO							
1.1	Cargo/Salário		Qtd Pessoal total			Salário Base	Unit. por Cargo (encargos, previsões de ausências, rescisão etc)	R\$ 468.633,09	R\$ 5.623.597,08
1.1.1	Motorista Categoria A	<a href="#">RJ001392/2023</a>	Mês	12	12	R\$ 1.325,00	R\$ 5.144,74	R\$61.736,88	R\$740.842,56
1.1.2	Motorista Categoria B	<a href="#">RJ002939/2023</a>	Mês	58	12	R\$ 1.564,78	R\$ 4.603,37	R\$266.995,46	R\$3.203.945,52
1.1.3	Motorista Categoria C	<a href="#">RJ001491/2023</a>	Mês	2	12	R\$ 1.929,69	R\$ 5.875,91	R\$11.751,82	R\$141.021,84
1.1.4	Motorista Categoria D	<a href="#">RJ002939/2023</a>	Mês	21	12	R\$ 2.211,62	R\$ 6.102,33	R\$128.148,93	R\$1.537.787,16

6.2. Esclarecemos que a estimativa foi realizada com base na composição dos custos de mão de obra (IN- 05/2017 alterada pela IN-07/2018 – MPOG).

6.3. A convenção coletiva, os orçamentos referentes aos uniformes e acessórios, planilhas de custo de formação de preço e a mão de obra (IN – 05/2017 alterada pela IN-07/2018 – MPOG).

6.4. Informamos ainda que a estimativa de preço inicial foi realizada com base no piso salarial das respectivas convenções, considerando também a pesquisa de preço realizada pelo setor responsável.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1. De acordo com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser realizado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, levando em consideração a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade. Buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

7.2. Visto isso, no caso da Contratação de serviços terceirizados de motoristas, a solução não pode ser parcelada por se tratar de itens interdependentes.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. São contratações correlatas e/ou interdependentes:

Processo	Objeto
0006424/2023	Locação de Veículos sem motorista e sem combustível
0017163/2023	Aquisição de Capacetes e Baú para motocicletas

## **9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**9.1.** Consoante dispõe o parágrafo único, do art. 2º e art. 6º do Decreto Municipal nº 936/2022, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual deverá ser observada a depender de sua respectiva elaboração.

**9.2.** Neste momento, o Plano de Contratações Anual encontra-se em elaboração.

## **10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Através da abertura de Registro de Preços para Contratação de mão de obra Terceirizada Especializada - Motorista, esta Diretoria visa preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário e no atendimento às atividades precípuas da Administração Pública, bem como adequar o quantitativo de carros alugados de acordo com demanda apresentada.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS.**

**12.1.** Não há impactos ambientais relevantes na presente contratação, contudo será exigida da empresa vencedora do certame licitatório a observância de critérios e práticas de sustentabilidade fixados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

## **13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores,

O valor médio total será demonstrado pelo Setor de Compras, estando esse valor atual e dentro da realidade praticada pelo mercado;

A forma de serviço será mediante Sistema de Registro de Preço através de Pregão Eletrônico, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 936/2022.

Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR).

Maricá, 14 de agosto de 2024.

**Fabio Sotero**  
Superintendente de Suprimentos  
Diretoria Administrativa  
Mat. 3.300.016

**Autorizo na forma do art. 4º, §4º do Decreto Municipal n.º 936/2022,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat.: 3.300.002

**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ [denominação/razão social  
dasociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ  
sob o nº

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei  
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## H - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para fim de participação no Pregão Eletrônico .../2023 da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o número (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio do Sr.(a) (nome do representante), infra-assinado, inscrito no CPF sob o número (número do CPF), efetuou, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, vistoria nos locais em que serão prestados os serviços e que tomou pleno conhecimento de todas as condições, características e dificuldades pertinentes à execução do objeto.

(Local), (data).

---

(nome do funcionário da FEMAR)  
(matrícula)

### Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) Para a realização da Vistoria, a empresa deverá trazer a Declaração já preenchida com os dados da empresa e do representante, deixando em branco apenas o campo para assinatura, que deverá ser preenchido pelo funcionário da FEMAR designado para acompanhar a vistoria.
- 3) Esta declaração servirá apenas como modelo.

## I - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro, para fim de participação no Pregão Eletrônico ..../2023 da Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o número (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio do Sr.(a) (nome do representante), infra-assinado, inscrito no CPF sob o número (número do CPF), possui pleno conhecimento das condições, especificações e peculiaridades necessárias para execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças de qualquer natureza.

(Local), (data).

\_\_\_\_\_  
CPF:



**FÓRMULA PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA IN SEGES/MP N.º 05/2017,  
APLICÁVEL POR FORÇA DA IN SEGES/ME N.º 98/2022.**

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}^{10}} > 1$$

**Observação:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

---

---

<sup>10</sup> Considera-se o valor remanescente do Contrato, excluindo o já executado na forma IN SEGES/MP N.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME N.º 98/2022.

**ANEXO V**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º: \_\_/\_\_\_\_

Processo Administrativo n.º: \_\_\_\_\_

Data de Homologação ou de Autorização/Ratificação da Contratação Direta: \_\_/\_\_\_\_

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): \_\_/\_\_\_\_

Data de Validade: 01 (um) ano.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA**

\_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º \_\_/\_\_\_\_, homologado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_ **OU** da contratação direta autorizada e ratificada às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

<b>FORNECEDOR/PRESTADOR:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>CPF E RG:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.  
2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

**OU**

2.2 Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contad a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
- 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
- 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de \_\_\_\_\_, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de

instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de entrega do objeto ou do início da execução do serviço será de até \_\_\_\_\_, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado em \_\_\_\_\_, e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_ a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro).

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro).

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA**

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

- I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;
- III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;
- IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;
- V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

- I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;
- II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;
- III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
- VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;
- VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

#### 9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;
- IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

#### 9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

- I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

#### 9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

- I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;
- II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que

deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa:

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

12.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que

não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

12.4 As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

12.6 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.

12.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados,

eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL**  
**FEMAR**

**DIRETOR \_\_\_\_\_**  
**FEMAR**



ESTADO DO RIO JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
GERÊNCIA DE EDITAIS

FEMAR  
Processo nº: 6436/2023  
Data do Início: 23/03/2023  
Rubrica:       Folha:

**REPRESENTANTE LEGAL  
REGISTRADO**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**ANEXO I**  
**CADASTRO DE RESERVA**

Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

De acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 937/22, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CADASTRO DE RESERVA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX						
FORNECEDOR/PRESTADOR:						
ENDEREÇO:						
CNPJ:		E-MAIL:			TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:						
CPG E RG:		E-MAIL:			TELEFONE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO**  
**(COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E COM SRP)**

Contrato n.º \_\_\_/2024  
Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS CONTÍNUOS DE**  
**\_\_\_\_\_ COM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE**  
**SAÚDE DE MARICÁ E \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede Rua Clímaco Pereira n.º 367, Lote: 0B2 - B1 Loja: 01 Centro, Maricá, RJ, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CPNJ sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE \_\_\_\_\_, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, com fundamento no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, na Lei n.º 14.133/21, no Decreto Municipal n.º 936/22, nas demais legislações aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço contínuo de \_\_\_\_\_ com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto será executado segundo o regime de execução \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. o Termo de Referência;
- 1.1.2. o Edital da Licitação;
- 1.1.3. a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- 1.1.4. eventuais anexos aos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato é de \_\_\_\_\_ (máximo de 5 anos), contado a partir da \_\_\_\_\_, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- h) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - i.1) a Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de \_\_\_\_\_.
- l) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
  - m.1) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADA**;
  - m.2) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
  - m.3) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
  - m.4) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - m.5) demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - m.6) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

n) Cientificar o órgão de representação judicial da FEMAR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

o) para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, poderá:

- o.1) exigir da **CONTRATADA** caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- o.2) condicionar o pagamento à **CONTRATADA** à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- o.3) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- o.4) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, que serão deduzidas do pagamento devido à **CONTRATADA**;
- o.5) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador.
- o.6) realizar o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vencidas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vencidas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventuais retenções somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa, devidamente fundamentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- d) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até \_\_\_\_\_ dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- f.1) a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- i) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- k) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- l) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à fiscalização ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- n) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- o) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o.1) A ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;

- q) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- r) paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- t) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;
- u) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, com a indicação dos respectivos funcionários;
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- y) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.
- z) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- aa) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- bb) Garantir o acesso da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- cc) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- dd) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ee) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- ff) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- gg) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- hh) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a FEMAR analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- ii) Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- jj) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

kk) Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

ll) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da FEMAR;

mm) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

nn) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

nn.1) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

nn.2) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

nn.3) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

pp) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

qq) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

rr) Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ss) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no \_\_\_\_\_

tt) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a **CONTRATADA** tiver unidade de prestação de serviços em distância de \_\_\_\_\_ (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

uu) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

vv) Ceder à **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

xx) apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de multa no valor/percentual de \_\_\_\_\_, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

xx.1) registro de ponto;

xx.2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

xx.3) comprovante de depósito do FGTS;

xx.4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

xx.5) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

xx.6) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FONTE: \_\_\_\_\_  
PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA DA DESPESA: \_\_\_\_\_  
NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (**inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente**).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos serviços efetivamente prestados (**inserir apenas quando o valor for estimado – se excluído, alterar o parágrafo primeiro para parágrafo único**).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de início da prestação do serviço será de \_\_\_\_\_, contado de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor \_\_\_\_\_, à(o) qual compete:

- prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- participar da atualização do relatório de risco;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com base no art. 61 do Decreto Municipal n.º 936/2021, caberá, ainda, ao fiscal/comissão de fiscalização exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Quando trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:
  - a.1) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - a.2.) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - a.3) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - a.4) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
  - a.5) o pagamento do 13º salário;
  - a.6) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - a.7) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - a.8) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - a.9) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;
  - a.10) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - a.11) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - a.12) realização de entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da **CONTRATADA** para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do presente contrato deverá observar as regras e as disposições do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, anexo a este contrato, com o fim de auxiliar na quantificação da remuneração que será paga à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O objeto do Contrato será executado em \_\_\_\_\_ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de \_\_\_\_\_; definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O fiscal/comissão de fiscalização procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ parcelas \_\_\_\_\_ (periodicidade) de R\$ \_\_\_\_\_ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro, vinculadas ao desempenho da **CONTRATADA**, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, anexo ao presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não obstante a previsão da remuneração variável, o valor total a ser pago à **CONTRATADA** terá por limite o orçamento fixado pela **CONTRATANTE** para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** fará o pagamento pelos serviços por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestada a efetiva prestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na \_\_\_\_\_, em até \_\_\_\_\_, a contar da data final do período de adimplemento, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem como de comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado no prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Processamento de Pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

#### **CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida por este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O interregno mínimo de que trata o *caput* será contado:

- a) Para os **custos relativos à mão de obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, que no presente caso está datada de \_\_\_\_\_, considerando a CCT/ACT \_\_\_\_\_ apresentada às fls. \_\_\_\_\_;
- b) Para os **custos decorrentes do mercado**: a partir da apresentação da proposta, que no presente caso foi em \_\_\_\_\_, conforme fl. \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. Não obstante isso, a extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 120 (cento e vinte) dias, contado da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. O referido prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando **a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- b) Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- c) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- d) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- e) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- f) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento \_\_\_\_\_;

- a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- c) Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- e) Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- f) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO NONO** – Na repactuação, a **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **CONTRATANTE** deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caso tenha sido prestada garantia contratual, a **CONTRATADA** deverá complementá-la de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_\_, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de \_\_\_\_\_% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor \_\_\_\_\_ inicial do Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_ [caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização].

**OU**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de \_\_\_\_\_ [prazo mínimo de 1 mês], contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de \_\_\_\_\_% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor \_\_\_\_\_ inicial do Contrato, na modalidade seguro-garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de \_\_\_\_\_ do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento contratual;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- a) bem 1 ..... valor
- b) bem 2 ..... valor
- c) total ..... valor total

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato **ou** por \_\_\_\_\_ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo décimo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO NONO** – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

- a) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- b) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com correção monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

1.1.5.a) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; 1.1.6.b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. *[Verificar se o percentual se coaduna com o objeto contratual, considerando o disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021]*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, observando-se, também, os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.1.7. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.1.8. indenizações e multas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do *caput* da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO NONO** – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A **CONTRATANTE** poderá, ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133/21](#), a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Àquele que incorrer nas infrações previstas no *caput* serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21](#));
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21](#));
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21](#));
- d) multa:
  - i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato, até o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
  - ii) moratória de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (**manter apenas se houver garantia**).
  - iii) administrativa de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (**não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a \_\_\_\_\_ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor das multas previstas na alínea “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.1.9. **PARÁGRAFO QUINTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.1.10.

1.1.11. **PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO NONO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA** indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133/21](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846/13](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela **CONTRATADA**, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A **CONTRATADA** não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) ....
- b) ....

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** não poderá opor perante a **CONTRATANTE**, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- e) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- f) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- h) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- i) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- k) informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- n) prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- p) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;

e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/ 21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de \_\_\_\_\_ (20 dias úteis no caso de licitação e 10 dias úteis no caso de contratação direta) contado da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIRETOR-GERAL DA FEMAR**

**DIRETOR \_\_\_\_\_ DA FEMAR**



ESTADO DO RIO JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
GERÊNCIA DE EDITAIS

FEMAR  
Processo nº: 6436/2023  
Data do Início: 23/03/2023  
Rubrica:       Folha:

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA